



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 180

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			43
Atos do Poder Executivo .....	1	20	
Vice-Governadoria .....	2	20	
Casa Civil.....		20	43
Casa Militar.....		22	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		22	43
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	23	44
Secretaria de Estado de Saúde .....	7	23	45
Secretaria de Estado de Educação.....		25	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			46
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo... Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		27	46
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	7	28	46
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	7		
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		38	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		39	50
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		40	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	8	41	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	8	41	
Secretaria de Estado de Cultura.....	8	42	51
Controladoria Geral do Distrito Federal .....		42	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		42	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8	42	51
Ineditoriais .....			51

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.755, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro contábil de todas as dívidas de qualquer natureza no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e X do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório o registro contábil de todas as dívidas de qualquer natureza contraídas pelos órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Governo do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2014, para dar cumprimento ao disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000, às Normas Internacionais de Contabilidade, nos termos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público – MCASP – 6ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e no item 7 do Manual de Encerramento do Exercício Financeiro de 2014, da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, os registros contábeis das dívidas devem abranger:

- I – dívidas de pessoal de qualquer natureza, bem como seus respectivos encargos;
- II – dívidas com Fornecedores de bens e de serviços; e
- III – demais dívidas contraídas e ainda não registradas contabilmente.

§ 1º As dívidas de que trata este Decreto deverão, obrigatoriamente, ser registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIAC/SIGGO, independentemente de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º As dívidas referentes ao inciso I devem ser registradas em até 90 dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

§ 3º As dívidas referentes aos incisos II e III devem ser registradas em até 30 dias contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º As dívidas de que tratam os incisos II e III do artigo 2º poderão ser parceladas em até 60 meses, dependendo do “ACEITE” dos seus respectivos fornecedores.

Parágrafo único. As dívidas que não tiverem o “ACEITE” dos fornecedores permanecerão registradas no Passivo Patrimonial de Curto Prazo.

Art. 4º As dívidas de que trata o inciso I do artigo 2º serão parceladas em até 60 meses.

Art. 5º As dívidas de que tratam os incisos II e III do artigo 2º, após o “ACEITE” dos respectivos fornecedores, assim como aquelas referidas no inciso I do artigo 2º deste Decreto comporão a dívida fundada, nos termos do artigo 98 e parágrafo único da Lei nº 4.320/64 e do artigo 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os pagamentos de que tratam os artigos 3º e 4º terão início a partir de 1º de julho de 2016.

Art. 7º A quantidade de parcelas estabelecidas nos artigos 3º e 4º poderá ser reduzida caso ingresse no Tesouro Distrital recursos provenientes de receitas não recorrentes.

Art. 8º As Unidades Gestoras deverão providenciar o cumprimento do disposto neste Decreto, mediante documentação comprobatória.

Art. 9º O parcelamento previsto neste Decreto não se aplica às despesas oriundas de recursos vinculados, as quais serão pagas de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 10. Ficam as Secretarias de Estado de Fazenda do Distrito Federal e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal responsáveis para expedir normas complementares, a fim de dar cumprimento ao disposto neste Decreto, no prazo de 30 dias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

DECRETO Nº 36.756, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, na Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000, na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Sistema Eletrônico de Informação – SEI – como sistema oficial gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e digitais, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

§ 1º Ficam vedadas iniciativas para implantar sistema semelhante e com o mesmo propósito.

§ 2º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização expedirá Portaria para definir o funcionamento do Sistema Integrado de Controle de Processos – SICOP enquanto não for implantado o SEI em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Art. 2º São objetivos do SEI:

I – aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos;

II – aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;

III – criar condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

IV – facilitar o acesso às informações; e

V – reduzir o uso de papel, os custos operacionais e de armazenamento da documentação.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor para planejar e coordenar a implantação do Sistema Eletrônico de Informações, com a participação dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, que o coordenará e o administrará por meio da Subsecretaria de Desburocratização e Modernização Institucional;

II – Arquivo Público do Distrito Federal; e

III – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. A participação no referido comitê é serviço de relevante interesse público e não ensejará remuneração de qualquer natureza.

Art. 4º O Comitê Gestor terá como atribuições:

I – planejar e coordenar a implantação do sistema em seus aspectos técnicos, procedimentais e normativos, durante a fase de implantação; e

II – constituir os comitês de negócio e técnico para a sua implantação.

Art. 5º Fica instituída a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização como órgão gestor central do SEI.

§ 1º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização normatizar, gerir, monitorar, avaliar, capacitar e definir outras políticas para o pleno funcionamento do SEI.

§ 2º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização manterá o SEI de forma centralizada no ambiente corporativo “Data Center do GDF”, conforme o Decreto nº 30.034, de 06 de fevereiro de 2009.

§ 3º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização poderá delegar atribuições específicas, relacionadas ao sistema, aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, conforme a necessidade.

Art. 6º Para fins de gestão e funcionamento do SEI, fica regulamentada a assinatura eletrônica como registro inequívoco de signatário de ato, podendo ser:

a) assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – BRASIL); e

b) assinatura cadastrada: realizada mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha.

Art. 7º Deverá ser criada Comissão Permanente para garantir a preservação dos documentos e processos eletrônicos, de forma que não haja perda ou corrupção da integridade das informações.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de setembro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

#### DECRETO Nº 36.757, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece procedimentos emergenciais para reestabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro do Poder Executivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto nos arts. 19 a 23 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º No prazo improrrogável de 15 dias corridos, o Comitê de Governança de Pessoas deverá expedir diretrizes para as empresas públicas dependentes sobre a implantação de Programas de Desligamento Incentivado ou Voluntário para seus empregados.

Art. 2º No prazo improrrogável de 10 dias corridos, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal deverão encaminhar à Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização (SEGAD) as respectivas propostas para garantir a redução de suas despesas com cargos em comissão e funções de confiança em, no mínimo, 20%, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º No prazo improrrogável de 15 dias corridos, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal deverão encaminhar à SEGAD as respectivas propostas para garantir:

I - a redução das despesas com custeio em 25%;

II - a redução do valor global de cada um dos seus contratos corporativos em 25%;

III - o fechamento temporário de serviços não essenciais para a população até o mês de fevereiro de 2016, com a indicação do montante da economia prevista;

IV - a suspensão do pagamento de participação nos lucros ou resultados.

Art. 4º Na impossibilidade de atender às determinações do art. 2º e dos incisos I a III do art. 3º sem comprometer a prestação de serviços essenciais à população, deverá o órgão ou a entidade encaminhar pleito de excepcionalidade, instruído de justificativas para a Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal (GOVERNANÇA-DF) até 2 de outubro de 2015.

Art. 5º Ficam os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal obrigados a reavaliar, de acordo com as reais necessidades de prestação de serviços à população:

I - os projetos e as políticas, sob sua responsabilidade, que ensejam dispêndio de recursos financeiros;

II - as licitações por iniciar e aquelas em andamento pendentes de homologação ou adjudicação.

Parágrafo único. O resultado da reavaliação imposta no caput deverá ser informado à Governança-DF até 15 de outubro de 2015.

Art. 6º Findos os prazos prescritos no art. 2º e no art. 3º, a SEGAD terá 10 dias úteis para:

I - consolidar as propostas recebidas;

II - elaborar as minutas dos atos normativos correspondentes, a fim de conferir curso legal às propostas;

III - encaminhar as propostas consolidadas e respectivas minutas de atos normativos para deliberação da Governança-DF.

Art. 7º No prazo de 10 dias úteis, a Governança-DF deliberará sobre a conformidade das propostas consolidadas com o disposto nos arts. 2º e 3º, e sobre a adequação das respectivas minutas de atos normativos.

Parágrafo único. Dentro do prazo prescrito no caput, a Governança-DF:

I - encaminhará à apreciação do Governador do Distrito Federal as minutas dos atos normativos adequados para as propostas julgadas conformes;

II - devolverá ao órgão ou à entidade da administração pública direta ou indireta a respectiva proposta rejeitada, para reformulação e retorno à Governança-DF em até 5 dias úteis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de setembro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

#### ERRATA

No Art. 3º, do Decreto 36.749, de 10 de setembro de 2015, página 07, publicada no Suplemento nº 176, de 11 de setembro de 2015, página 07 da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “ Ficam remanejadas a Gerência de Educação para a Diversidade, a Gerência de Políticas de Saúde e a Gerência de Autonomia Econômica e Trabalho, da Diretoria de Promoção de Direitos, para a Coordenação de Promoção de Direitos da Diversidade, da Secretaria-Adjunta de Políticas de Direitos Humanos, mantendo os atuais ocupantes.”, LEIA-SE: “ Ficam remanejadas a Gerência de Prevenção da Violência e a Gerência de Combate à Violação de Direitos, da Diretoria de Enfrentamento à Violência, para Coordenação de Programas e Projetos, da Secretaria-Adjunta de Políticas de Direitos Humanos, mantendo os atuais ocupantes.”.

No Anexo I, do Decreto 36.749, de 10 de setembro de 2015, publicada no Suplemento nº 176, de 11 de setembro de 2015, página 07, da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: “... SECRETARIA-ADJUNTA DE POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS - COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DE DIREITOS DA DIVERSIDADE - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PROMOÇÃO DE DIREITOS - Diretor, CNE 07, 01...” , LEIA-SE: “... - SECRETARIA-ADJUNTA DE POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS - COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DE DIREITOS DA DIVERSIDADE - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS - DIRETORIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA - Diretor, CNE 07, 01...” .

## VICE-GOVERNADORIA

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2015-GVG/SEGAD, DE 31 DE AGOSTO DE 2015. (\*)

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR no uso da delegação de competência disposta no inciso XII, art. 1º da Portaria nº 18-GVG de 29 de julho de 2015, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO, na condição de representantes dos Órgãos Cedente e Favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, artigo 19 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 10.101 - Gabinete do Vice-Governador.

U.G: 100.101 - Gabinete do Vice-Governador.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
**Governador**

**RENATO SANTANA**  
**Vice-Governador**

**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

PARA: U.O: 13.101-Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.

U.G: 140.101-Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.0026 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do Gabinete do Vice-Governador.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
339039	100	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

OBJETO: Custear despesas com manutenção e abastecimento da frota oficial à disposição desta Unidade, eis que os contratos estão sendo geridos pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.

LUIS FERNANDO DA COSTA E SILVA	ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES
Chefe de Gabinete	Secretário de Estado
U.O Cedente	U.O Favorecida

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 171, de 03 de setembro de 2015, página 07.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência prevista nos § 1º e § 2º, do art. 42, do Decreto nº 33.269/2011 e no art. 2º, da Ordem de Serviço Conjunta SUREC/SUAG nº 01, de 11 de Julho de 2013, RESOLVE: DECLARAR ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 2176/11, interessado: Antonio Jose Pelegrini ME, processo 128.000.641/11, mercadorias: 10 pc meia argola inox 90mm inox bordada, 10 pc meia argola inox 90mm inox c/rol bord., 30 pc fivela inox 15mm – bordada, 30 pc fivela inox 15mm - fina bordada, 04 pc fivela inox 35mm reta – bordada, 10 pc fivela inox fivela 40mm inox barrigueira, 10 pc fivela inox 65mm barrig. bordada, 08 pc argola inox 60mm bordada varão 5/16, 20 par regulador estribo par 55mm inox, 05 par estribo madeira 4,0cm, 05 par estribo madeira 8,0cm, 10 pc gamarra inox de duas peças soldadas, 30 pc margarida g-1 branca com parafuso, 10 pc fivela inox 25mm - bordada; valor total R\$ 1.728,88. AIA 1845/11, interessado: Jair Ribeiro, processo 128.000.533/11, mercadorias: 400 unid óculos Sun Shade modelos diversos, 218 unid estojos Sun Shade; valor total R\$ 33.304,00. AIA 32586/12, interessado: Francisco Cruvinel Bastos, processo 128.001.097/12, mercadorias: 13 m³ eucalipto ser. c/casca escoramento; valor total R\$ 1.625,00. AIA 1854/11, interessado: Mtech Comercial Ltda EPP, processo 128.000.633/11, mercadorias: 04 pc Proces. Intel Xeon2 66GHZ Dual Core SL8UA selos:42,314,424 e 546; valor total R\$ 2.160,00. AIA 2127/11, interessado: Cristina Cecilia Simon da Silva, processo 128.000.571/11, mercadorias: 632 pcs camisetas masc M/M; valor total R\$ 2.654,40. AIA 1974/11, interessado: M5 Indústria e Comércio Ltda, processo 128.000.637/11, mercadorias: 08 pc calça low fit, 06 pc saia Five pockets, 07 pc camisa pes-ponto, 02 pc bata camadas, 05 pc Rib vies; valor total R\$ 2.678,03. AIA 41359/12, interessado: Recifoto x Studio Fotográfico Ltda ME, processo 128.002.125/12, mercadorias: 2973 unid bolas infantis de vinil; valor total R\$ 8.205,48. AIA 4967/11, interessado: A de Freitas Oliveira Bicicletas ME, processo 128.001.764/11, mercadorias: 01 pc bic gts ml 1.0 21u; valor total R\$ 849,00. AIA 1888/11, interessado: Golden Horse Conf loja Imp e Exp de Produtos Equestres, processo 128.000.828/11, mercadorias: 03 unid loro forrado (par), 10 unid correia espora (par), 02 unid redea cadarço, 02 unid redea emborrachada, 01 unid bridaço neco, 01 unid bridaço argola, 04 unid brblva, 02 unid liga descanço, 04 unid culote riders (calça), 04 unid raspadeira, 02 unid sela; valor total R\$ 3.021,20. AIA 2329/11, interessado: Elétrico Comercial Cameando Ltda, processo 128.000.940/11, mercadorias: 240 dz tomadinha c/ rabicho, 20 dz tomadinha mignote, 20 dz soquete anti-vibratório, 05 dz soquete dulux-pl (5,7,9 e 11w), 20 dz soquete anti-vibratório (ingemag4), 10 dz soquete h.o. gigante fixo, 10 dz soquete h.o. gigante móvel; valor total R\$ 1.343,29. AIA 1589/11, interessado: Super Suite 77 Consultoria e Comércio Textil Ltda, processo 128.000.335/11, mercadorias: 05 unid calças alexa, 02 unid vestido kel, 05 unid pantalonas, 04 unid cardigan laura, 04 unid regata lea, 04 unid blusa jill est., 04 unid cardigan johane est., 04 unid cardiga jordan est., 03 unid saia caltein napa; valor total R\$ 13.731,00. AIA 5044/11, interessado: Camer Confecções Ltda ME, processo 128.001.812/11, mercadorias: 200 pares de meias; valor total R\$ 1.755,20. AIA 1972/11, interessado: Daniel Castelo Macaro ME, processo 128.000.636/11, mercadorias: 3 pc fuzível N41 125A, 90 pc PC fuzível N41 160A, 24 pc fuzível N41 200A; valor total R\$ 1.146,60. AIA 5619/11, interessado: Sun Shade Express Comercio de Oculos Ltda EPP, processo 128.002.114/11, mercadorias: 120 unid óculos Sun Shade; valor total R\$ 9.598,80. AIA 2360/11, interessado: PRV Comércio Atacadista de Peças Automotivas Ltda, processo 128.000.743/11, mercadorias: 05 unid correia com. valv gates correias (40956x22hnbr), 05 unid correia com. valv gates correias (96121x18hnbr), 24 unid balancin de valvula mapa parts comandos, 02 unid amortecedor gas prem monroe gold, 04 unid amortecedor convenci monroe leve, 10 unid cilindro de roda, 02 unid correia com valv dayco (d135shpn170h), 01 unid reparo da cx de d ampri (30109am), 02 unid interruptor da press 3rhd (43966d), 01 unid bronzina de mancal, 02 unid cilindro de roda, 02 unid cilindro de roda, 02 unid bomba d'agua (63243z), 03

unid bomba d'agua (62854a), 10 unid interruptor da press 3rhd (43964b); valor total R\$ 1.451,28. AIA 1852/11, interessado: Camila da Silva Oliveira, processo 128.000.632/11, mercadorias: 04 unid balança digital; valor total R\$ 600,00. AIA 4922/11, interessado: NK Com. De Confec. Bem e Brindes, processo 128.001.763/11, mercadorias: 1871 unid Bonés; valor total R\$ 28.065,00. AIA 4837/11, interessado: Milton Marildo Milaré ME, processo 128.001.761/11, mercadorias: 02 unid Bancada exaustora portátil; valor total R\$ 3.224,97. AIA 4248/11, interessado: Digital Photo Copiadora Ltda ME, processo 128.001.365/11, mercadorias: 299 pc camiseta estampada de malha fio 30.1 10x15 sendo 100P/100M/100G; valor total R\$ 4.800,00. AIA 2269/11, interessado: Mario da Fonseca Melo, processo 128.000.697/11, mercadorias: 2313 cx giz de cera c/12; valor total R\$ 4.047,75. AIA 636/11, interessado: L&J Comercio de Calçados Ltda, processo 128.000.242/11, mercadorias: 01 unid sandália M/P, 08 unid sandália M/P feminina azul, 09 unid sandália M/P feminina clara; valor total R\$ 408,96. AIA 2046/11, interessado: Paula Machado Artefatos de Couro Ltda, processo 128.000.696/11, mercadorias: 60 pcs carteira zipper padrão, 60 pcs carteira avante garde, 60 pcs carteira opposites, 60 pcs carteira coroa, 60 pcs carteira logo listra, 60 pcs carteira basica petern; valor total R\$ 10.764,00. Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir desta publicação, para que os órgãos ou entidades da Administração Pública do Governo do Distrito Federal ou da União interessados no material abandonado se manifestem formalmente junto a Subsecretaria de Administração Geral – SUAG, da Secretaria de Estado de Fazenda, solicitando a incorporação da mercadoria e/ou bem ao seu patrimônio. O documento de solicitação deverá ser apresentado no Protocolo da SEF (SBS, Quadra 01, Ed. Lino Martins Pinto, Térreo), acompanhado de cópia da publicação do Ato Declaratório de Abandono que conterá indicação do número do Auto de Infração e Apreensão e a quantidade e discriminação da mercadoria e/ou bem pretendido.

PAULO ROBERTO BATISTA

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência prevista nos § 1º e § 2º, do art. 42, do Decreto nº 33.269/2011 e no art. 2º, da Ordem de Serviço Conjunta SUREC/SUAG nº 01, de 11 de Julho de 2013, RESOLVE: DECLARAR ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 4675/11, interessado: Helder A M de Melo Confecções, processo 128.001.581/11, mercadorias: 298 unid short infantil; valor total R\$ 1.192,00. AIA 2010/11, interessado: BSR Comercio e Confecções Ltda, processo 128.000.695/11, mercadorias: 100 unid calça jeans; valor total R\$ 2.250,00. AIA 587/11, interessado: Editora WMF Martins Fontes Ltda, processo 128.000.532/11, mercadorias: 02 unid adivinha quanto eu te amo, 02 unid consciência e linguagem, 01 unid diálogo com nietzche, 01 unid dicionário visual de arquitetura, 02 unid do moderno ao contemporâneo, 02 unid ética da discussão e a questão da verdade, 01 unid fenomenologia da percepção, 01 unid força de lei, 02 unid fotografia como arte contemporânea, 01 unid governo de si e dos outros, 01 unid história da música em quadrinhos, 01 unid história do cristianismo - p/ compreender melhor o nosso tempo, 01 unid o hobbit, 01 unid interpretação e superinterpretação, 01 unid introdução a linguística textual, 01 unid as múltiplas faces de Eros, 01 unid passo a passo: inglês, 02 unid o príncipe, 01 unid utopia, 01 unid verdade e conhecimento; valor total R\$ 1.174,90. AIA 3968/11, interessado: Theodoro's Com Varejista de Prod p/ Animais de Estimação, processo 128.001.191/11, mercadorias: 02 unid divo/cama troca capa, 01 unid capa avulsa, 04 unid manta suave; valor total R\$ 657,80. AIA 2999/11, interessado: Minicarga Serviços de Transportes Ltda, processo 128.001.202/11, mercadorias: 05 cx copo chopp pilsener av (24un) tw32830, 01 cx copo elegance dose (24un) tw 50030, 03 cx copo monterey ld av (24un) tw 34230, 03 cx copo monterey suco (24un) tw 34130, 10 cx copo roma gray rocks 12 un tw88240, 10 cx copo roma long drink 12 un tw 90340, 10 cx copo roma rocks 12 un tw 90240, 10 cx copo siena long drink av (24un) tw 78630, 03 cx copo manhattan rks av (24un) tw 61230, 04 cx copo premiere agua av 12un tw 94440, 05 cx copo bistro v. tinto av (24un) tw 91330, 03 cx copo bistro champagne av (24un) tw 91630, 10 cx tigela de vidro premiere flint tw 94940, 05 cx copo accent rks av (24un) tw 37430, 20 cx copo bellize blue long drink tw 88740, 30 cx copo bellize blue rocks 12un tw 88740, 20 cx copo bellize cristal ld 12un tw 88540, 04 cx copo de vidro caldereta tw 50640, 10 cx copo caldereta 350 av (12un) tw 50640, 05 cx copo chopp 200 av (24un) tw 22830; valor total R\$ 5.135,67. AIA 5066/11, interessado: Amarildo Camilo Pereira, processo 128.001.901/11, mercadorias: 06 unid sela americana; valor total R\$ 1.977,50. AIA 2955/11, interessado: Isabela Ferreira de Oliveira, processo 128.001.196/11, mercadorias: 2000 unid colher de café NCM/SH 82159910; valor total R\$ 1.830,00. AIA 2529/11, interessado: EMBU Equipamentos Com de Artefatos de Borracha e Plásticos Ltda Me, processo 128.000.937/11, mercadorias: 15 pc capa p/ chuva c/ manga e capuz (gg), 50 pc capa p/ chuva c/ manga e capuz (g), 20 pc capa p/ chuva c/ manga e capuz (m), 05 pc capa p/ chuva c/ manga e capuz (xg), 20 pc capa p/ chuva c/ manga e capuz (gg), 20 pc capa p/ chuva c/ manga e capuz (g), 50 pc calça em PVC, 20 pc capa p/ chuva c/ manga e capuz (m), 55 rl fita zebra preta/amarela; valor total R\$ 2.499,75. AIA 4681/11, interessado: HS Madeiras Ltda, processo 128.001.574/11, mercadorias: 17 unid porta semi-oca 2,1x0,70, 21 unid forma para concreto 6mm, 30 unid forma para concreto 8mm; valor total R\$ 432,90. AIA 4079/11, interessado: Yslani Comércio e Representações de Tecidos Ltda ME, processo 128.001.205/11, mercadorias: 169 unid cuecas masculinas "santana", 97 unid cuecas femininas "satsha", 48 unid conjuntos (sutiã e calcinha) beijo roubado, 36 unid calcinhas "satsha", 108 unid calcinhas "matisse"; valor total R\$ 2.638,99. AIA 1780/11, interessado: Small Lizard Confecções Ltda ME, processo 128.000.462/11, mercadorias: 26 unid jaquetas diversas; valor total R\$ 1.751,10. AIA 5572/11, interessado: Conecta Eletrônicos GP Informática Ltda, processo 128.002.185/11, mercadorias: 15 unid Tab Genesis GT 7104 4G 500 RAM, 20 unid

Camara Fot Sony Cyber Shot DSCW530; valor total R\$ 17.515,00. AIA 2477/11, interessado: Texfio Industria Ltda, processo 128.000.835/11, mercadorias: 212 unid vestidos adultos diversos de 2ª linha, 571 unid blusas fem diversas de 2ª linha, 71 unid calças diversas 2ª linha; valor total R\$ 3.671,22. AIA 2174/11, interessado: Silvanunes Ltda, processo 128.000.640/11, mercadorias: 26 unid pulseiras, 31 prs brinco, 47 unid colar, 18 unid tornozeleiras, 04 unid Head Band; valor total R\$ 17.372,65. AIA 2601/11, interessado: Flor de Sal Industria de Confecções Ltda, processo 128.001.511/11, mercadorias: 1 unid conj. satin tigresa, 1 unid coleção blusa jeans e renda, 2 unid tanga rosa mescla, 2 unid conj. rosa mescla, 1 unid camisola cetin marron, 1 unid conj. poa c/ onça, 1 unid tanga poa c/ onça, 1 unid conj. satin poa com cinta liga, 1 unid conj. nude c/ renda antilope, 1 unid conj. satin renda com p., 2 unid conj. jeans e renda, 1 unid conj. retro antilope, 1 unid conj. retro preto, 1 unid trio retro pitanga, 1 unid trio retro preto, 2 unid conj. cetin marron, 1 unid conj. cetin branco, 2 unid conj. c/ renda preto, 2 unid conj. c/ renda antilope, 5 unid body, 2 unid conj. new sensual, 1 unid conj. satin antilope, 2 unid caleçon + blusa floral, 5 unid conj. satin renda c/ carpeti; valor total R\$ 4.396,50. AIA 2493/11, interessado: Ilha Bela Comercio de Calçados Ltda, processo 128.000.833/11, mercadorias: 02 pares tênis All Star grafite, 02 pares sandália Botero, 04 pares sapato Moleca, 01 par sandália Dakota, 01 par sandália New Face; valor total R\$ 619,90. AIA 4384/11, interessado: Francisco Tercio de Araujo Leite, processo 128.001.518/11, mercadorias: 176 unid anéis bijouterias diversos, 43 unid pulseiras bijouterias diversas, 4 unid brinco bijouterias diversos, 36 unid anéis bijouterias diversos, 148 unid anéis diversos, 462 unid anéis diversos, 30 unid pulseiras, 76 unid piercing, 20 unid bracelet, 65 unid piercing, 01 unid anel estilo rosa, 38 unid brinco, 01 par colar e brinco, 05 conj anéis, 60 unid pulseiras de pano, 10 unid anéis de bifouteria, 08 unid colar e brinco, 08 unid colar, 380 unid brinco individuais, 40 unid cordão bijouteria, 45 unid piercing, 75 unid brinco, 03 par broche, 98 unid brinco argola, 01 unid tornozeleira, 23 unid adorno para cabelo; valor total R\$ 14.279,00. AIA 4749/11, interessado: Frisauto Indústria e Com de Acessórios p/autos Ltda, processo 128.001.665/11, mercadorias: 10 jg friso lat monza sle 2 pts, 06 jg friso lat monza classic, 06 par spoiler lat omega, 08 par spoiler lat escort 93/96, 08 par spoiler lat gol gts, 02 jg friso lat gol gti 93/94, 01 jg friso lat gol gti 89/92, 01 par spoiler lat uno 4 p, 04 jg friso lat gol gts 91/92, 06 par spoiler lat palio 4p, 06 jg friso lat opala diplomata 2p, 10 jg spoiler diant gol 83/86, 10 jg acabamento spoiler diant monza, 10 par acabamento saia Chevette, 10 jg friso lat d-20 2 pts, 03 jg friso lat opala diplomata 4p; valor total R\$ 8.852,76. AIA 4304/11, interessado: VRG Linhas Aéreas - GOLLOG, processo 128.001.513/11, mercadorias: 340 unid bermudas água MCD; valor total R\$ 53.584,00. AIA 3778/10, interessado: Sebastião Valdemir Rocha Reis, processo 128.000.141/10, mercadorias: 296 fd papel higiênico carinho s/ perfume 30m -fd c/8 pcts c/8 unid, 300 fd papel higiênico carinho c/perfume 30m-fd c/8 pcts c/8 unid, 19 fd papel higiênico carinho plus 60m fd c/16 pcts c/4 unid, 20 fd papel toalha bom pety - fd com 12 pcts c/2 unid; valor total R\$ 17.931,00. AIA 5173/11, interessado: CRW Comercial Ltda, processo 128.001.982/11, mercadorias: 1500 unid sacola plástica, 1020 unid convite de papel, 330 unid chapéu de papel, 280 unid cachepot de papel pequeno, 210 unid adesivos de papel; valor total R\$ 504,50. AIA 5272/11, interessado: Cosmopolita Ind e Com de Bolsas Ltda, processo 128.002.045/11, mercadorias: 02 pç bolsa CO946, 01 pç bolsa CO1064, 01 pç bolsa CO902, 01 pç bolsa CO1057, 01 pç bolsa CO996; valor total R\$ 3.937,50. AIA 4787/08, interessado: Celso Dias de Farias, processo 040.003.100/08, mercadorias: 72,4 m² forro PVC frizado 200x10mm branco, 16 unid arremate moldura 6m branco, 25 br perfil galvanizado 20x20x6000m; valor total R\$ 1.438,71. Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir desta publicação, para que os órgãos ou entidades da Administração Pública do Governo do Distrito Federal ou da União interessados no material abandonado se manifestem formalmente junto a Subsecretaria de Administração Geral – SUAG, da Secretaria de Estado de Fazenda, solicitando a incorporação da mercadoria e/ou bem ao seu patrimônio. O documento de solicitação deverá ser apresentado no Protocolo da SEF (SBS, Quadra 01, Ed. Lino Martins Pinto, Térreo), acompanhado de cópia da publicação do Ato Declaratório de Abandono que conterá indicação do número do Auto de Infração e Apreensão e a quantidade e discriminação da mercadoria e/ou bem pretendido.

PAULO ROBERTO BATISTA

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DO GERENTE Nº 47, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho do Gerente nº 33, de 10 de junho de 2015, publicado na internet, do dia 16/06/2015, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO. 127.002.420/2015, DURVAL MORGADO FILHO.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 045.001.007/2015, DEROLINA MEIRA DE SOUZA, 248.167.601-72, ST URB QD. 2 CJ. B2 PJ A AP. 203 – SOBRADINHO, 46262962, 2015, considerando que a requerente não era a proprietária do imóvel na data do fato gerador, ou seja, em 01/01/2015. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO (S) E MOTIVO: 042.004.545/2015, FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA, QFE2816, 2015, considerando a falta de objeto ( não existe lançamento de IPVA no Distrito Federal). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Isenção de IPVA – NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e ainda, com amparo na Lei nº 4.733, de 30 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na aquisição de veículos novos abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 129.002.025/2015, BITAR E RESENDE ALIMENTOS LTDA - ME, PAE9094, 2015, considerando que a empresa foi baixada em 30/12/2014. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 122.000.810/2015, ANA DE SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, 15/01/2001, QD. 04 CJ. I LT. 46 – PLANALTINA, 41028392, ANA DE SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA, CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS, CLEUDE PEREIRA DOS SANTOS SILVA, EDIMAR PEREIRA DOS SANTOS, LINDIOMAR PEREIRA DOS SANTOS, MARIA ELEUZA DE SOUZA SANTOS, CREUSA PEREIRA DOS SANTOS, ELIZABETE PEREIRA DE SOUZA E ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, considerando que o de cujus possuía mais de um bem imóvel; 122.000.810/2015, ANA DE SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA, LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS, 13/03/1994, QD. 04 CJ. I LT. 46 – PLANALTINA, 41028392, ANA DE SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA, CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS, CLEUDE PEREIRA DOS SANTOS SILVA, EDIMAR PEREIRA DOS SANTOS, LINDIOMAR PEREIRA

DOS SANTOS, MARIA ELEUZA DE SOUZA SANTOS, CREUSA PEREIRA DOS SANTOS, ELIZABETE PEREIRA DE SOUZA E ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, considerando a ausência de previsão legal na data do óbito. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

**DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 11, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.**

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o veículo pertencente a pessoa portadora de deficiência visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DA CASSAÇÃO: 042.004.194/2014, MARIA DAS CHAGAS AGUIAR DE GODOY, 078.282.253-34, 1513/2014, DE 08/09/2014, PAC3787, 2015, considerando que o veículo foi adquirido em desacordo com a legislação vigente; 042.005.049/2014, GERALDO SOARES DA SILVA, 014.988.274-20, 1634/2014, DE 29/09/2014, PAD3201, 2015, tendo em vista que o interessado descumpriu os termos do Convênio ICMS 38/2012. O interessado tem o prazo de 30 dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

**DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº, 12 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.**

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 042.000.514/2004, POMPEU RIBEIRO ALVES, 344.250.711-15, 139/2005, de 28/09/2005, QR 425 CONJUNTO 20 LT 09 - SAMAMBAIA, 46816143, tendo em vista o óbito do beneficiário, 2015 (a partir de 30/06); 042.001.146/2006, MARIA FLORIANE TEIXEIRA LUZ, 096.913.243-34, 56/2006, de 24/04/2006, QNL 17 CONJUNTO B LT 05 - TAGUATINGA, 20558236, tendo em vista o óbito do beneficiário, 2015 (a partir de 20/05). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA  
NÚCLEO BANDEIRANTE**

**DESPACHO DO GERENTE Nº 73, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.**

Isenção de IPVA Veículo Novo - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto Nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02 de julho de 2014, e ainda, com o amparo na Lei nº. 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na aquisição de veículo(s) novo(s) a seguir relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Exercício, Motivo: 127-002972/2015, Josemo Ferreira da Silva, 286.130.311-53, PAG 3568, 2015, veículo adquirido em revendedora localizada fora do Distrito

Federal e IPVA/2015 quitado, conflitando com o Inciso I do Art. 2º e com o Art. 2º-A todos da Lei nº 4.733/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 425/2015.**

Recorrente: MARIA DO SOCORRO PERIRA DA SILVA. Advogado(a): PEDRO ALVES DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita MARIA DO SOCORRO PERIRA DA SILVA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 044.001.119/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 76), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de maio de 2015 (fl. 119). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 436/2015.**

Recorrente: JOSÉ LUIZ GUIMARÃES VASCONCELOS Advogado(a): ALBERT RABÊLO LIMOIRO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita JOSÉ LUIZ GUIMARÃES VASCONCELOS, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.340/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 35), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de agosto de 2014 (fl. 62). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 437/2015.**

Recorrente: DENILSON JOSÉ GARCIA RESINA Advogado(a): KLEBER REZENDE LACERDA Recorrida: Subsecretaria da Receita DENILSON JOSÉ GARCIA RESINA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 047.000.785/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 33), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de abril de 2015 (fl. 36). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 440/2015.**

Recorrente: PAULA MAZZOLA LEITE Advogado(a): KLEBER REZENDE LACERDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. PAULA MAZZOLA LEITE, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 047.001.760/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 27), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de abril de 2015 (fl. 30). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 446/2015.**

Recorrente: MANOEL TEODORIO FROTA. Advogado(a): JONATHAS EDUARDO PEREIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita MANOEL TEODORIO FROTA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 044.000.434/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 69), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de fevereiro de 2015 (fl. 63). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 447/2015.**

Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.830/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 13.316/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 14 de maio de 2015 (documento de fl. 214). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 449/2015.

Recorrente: ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Advogado(a): BRUNO LA-DEIRA JUNQUEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.895/2012, pertinente ao Auto de Infração nº 1706/2012, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 19 de maio de 2015 (documento de fl. 86). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 450/2015.

Recorrente: ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Advogado(a): BRUNO LA-DEIRA JUNQUEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.869/2014, pertinente ao Auto de Infração nº 6146/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 42) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 19 de maio de 2015 (documento de fl. 67). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 454/2015.

Recorrente: MARIA ANTONIA FERREIRA PAULINO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARIA ANTONIA FERREIRA PAULINO, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.000.185/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de fevereiro de 2015 (fl. 22). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 455/2015.

Recorrente: SONIA LIVIA MOREIRA PONTES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. SONIA LIVIA MOREIRA PONTES, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.162/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, postado em 30 de janeiro de 2015 (fl. 41). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, e uma vez que não consta anexado ao processo comprovante do documento postal com a data do recebimento pela SEF, conforme determina o art. 10 do Decreto 33.269/2011, considero tempestivo. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 477/2015.

Recorrente: GILBERTO GONÇALVES BEZERRA. Advogado(a): PEDRO ALVES DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 044.000.692/2015. Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 044.001.120/2013. Pelo princípio da singularidade recursal ou unirãocorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 044.001.120/2013. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 478/2015.

Recorrente: GILMARA GONÇALVES DA SILVA. Advogado(a): PEDRO ALVES DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. GILMARA GONÇALVES DA SILVA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 044.001.120/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 90), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de maio de 2015 (fl. 80). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 481/2015.

Recorrente: QUAIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF QUAIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.321/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 12.598/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 29 de abril de 2015 (documento de fl. 289). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma

vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 482/2015.

Recorrente: SUPERBOM SUPERMERCADO LTDA. Advogado(a): Adrianº Martins Ribeiro Cunha e/ou Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF SUPERBOM SUPERMERCADO LTDA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.216/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 8199/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 780) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 5 de dezembro de 2014 (documento de fl. 766). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 483/2015.

Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.979/2011, pertinente ao Auto de Infração nº 1791/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 25 de junho de 2015 (documento de fl. 107). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 484/2015.

Recorrente: ELIZABETH MARIA TALÁ DE SOUZA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ELIZABETH MARIA TALÁ DE SOUZA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.003.209/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de julho de 2015 (fl. 38). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 083/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MARQUES SANTA'ANNA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME. Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004.589/2011, pertinente ao Auto de Infração nº 5807/2011, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 084/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: SHV GAS BRASIL LTDA. Advogado: ANETE MAIR MEDEIROS DE PONTES VIEIRA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.000.834/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 13.346/2008, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 024/2015.

Recorrente: CIMENTO TOCANTINS S/A. Advogado: VICENTE DE PAULO RIBEIRO E/OU Recorrido: PLENº DO TARG CIMENTO TOCANTINS S/A interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 19.482), em 29 de julho de 2015 (fl. 19.701), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 093/2015 - PLENº. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 24 de julho de 2015 (fl. 19.698). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 083/2015.

Recorrente: RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA. Advogado: ANGELO PADULA FILHO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 043.003.093/2014. A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 085/2015.

Recorrente: CREMILDA SATORNº GILO RODRIGUES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 043.001.402/2015. A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11.

1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 086/2015.

Recorrente: IGREJA ECUMÊNICA – IE. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 042.002.005/2015. A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 088/2015.

Recorrente: MARGARETH RABADAN OROZ. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 127.002.022/2015. A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 14 de setembro de 2015. José Hable. Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

O COORDENADOR-GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito a Ordem de Serviço nº 02 de 08 de abril de 2013, publicada no DODF nº 72 de 09 de abril de 2013, pág. 51, que constituiu o Comitê Gestor da Iniciativa Hospital Amigo da Criança, do Hospital Regional de Taguatinga.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BENVINDO ROCHA BRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009; considerando o disposto na Portaria SAS/MS nº 80 de 24 de fevereiro de 2010, que define critérios para a iniciativa Hospital Amigo da Criança – IHAC, no Brasil; considerando o compromisso assumido por esta Coordenação Geral de Saúde de, a partir de 1993, promover, proteger e apoiar o aleitamento materno através do cumprimento dos 10 (dez) passos para o sucesso da amamentação, regulamentados pela OMS; considerando a importância do fortalecimento da iniciativa Hospital Amigo da Criança, no Hospital Regional de Taguatinga; e, considerando a necessidade de atualização e adequação das diretrizes da iniciativa Hospital Amigo da Criança, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a formação do Comitê Gestor da Iniciativa Hospital Amigo da Criança, da Hospital Regional de Taguatinga, com o objetivo de reavaliar os critérios e processos para manutenção da habilitação do Hospital como Hospital Amigo da Criança: Coordenador: Diretor do Hospital Regional de Taguatinga; e membros: Gerente de Enfermagem, Coordenador do Programa de Atenção Integral a Saúde da Criança – PAISC, Coordenador do Programa de Atenção Integral a Saúde da Mulher – PAISM, Chefe do Banco de Leite Humano, Chefe da Unidade de Neonatologia, Chefe da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia, Supervisor de Enfermagem da Unidade de Neonatologia, Supervisor de Enfermagem do Centro Obstétrico, Supervisor de Enfermagem da Maternidade, Supervisor de Enfermagem Ginecologia e Obstetrícia, Supervisor de Enfermagem do Núcleo de Banco de Leite Humano, Chefe do Núcleo em Educação Permanente em Saúde, Chefe da Unidade de Pediatria, Gerente de Diagnóstico e Terapia e Supervisor de Enfermagem do Ambulatório.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BENVINDO ROCHA BRAGA

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 666, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 473 de 13 de julho de 2015, publicada no DODF nº 134, página 13, de 14 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 667, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o cumprimento do inciso IV do art. 3º da instrução nº 144, de 13 de março de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Conselho de Atualização do Manual de Procedimentos de Atendimento ao Público referente à Veículos que será composto pelo Diretor da Dirconv, Gerente da Gervei, Chefe do Numad, Chefe do Renavam, 2 (dois) Gerentes das Gertrans ou 2 (dois) chefes dos Nutrans e dois servidores que atuem na área de Atendimento ao Público relativo à Veículos.

Parágrafo único: Os membros decorrentes das Gertrans e chefes dos Nutrans, citados no caput deste artigo poderão ser substituídos a cada seis meses.

Art. 2º O Conselho terá a função de analisar as demandas oriundas das legislações que ensejarem alterações no Manual de Procedimentos de Atendimento ao Público de Veículo do Detran/DF e propor ações para agregar, modernizar e incluir atividades que atualizem e otimizem os procedimentos realizados.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 63, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e portaria de delegação nº 65, DODF, de 13 de maio de 2013 e no incisos I e III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 113, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Fixar os preços máximos a serem cobrados no Distrito Federal pelos serviços funerários, compatíveis com a urna, artefatos, atendimento e cerimonial, constantes do Anexo Único desta Portaria, com base no Processo nº 400.000.768/2014.

Art. 2º Determinar que as funerárias mantenham em local visível, Tabela de Preços discriminando os serviços e os valores fixados, possibilitando a aquisição de qualquer um dos itens em separado, bem como, ofertem permanentemente, todos os itens constantes do Anexo Único desta Portaria, dando-se plena e imediata aplicação ao disposto nos itens III, V e IX, do Parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 28.606, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário, especialmente o anexo único da Portaria nº 247, de 27 de dezembro de 2007, publicada no DODF Nº 247, de 28 de dezembro de 2007.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

#### ANEXO ÚNICO

URNA		VALOR (R\$)	
PADRÃO – I Urna estilo sextavada em madeira branca, com alça fixa, sem visor, medindo:	0,60 m	R\$ 127,11	
	0,80 m	R\$ 129,93	
	1,00 m	R\$ 155,36	
	1,20 m	R\$ 220,32	
	1,40 m	R\$ 228,80	
	1,60 m	R\$ 257,04	
	1,90 m	R\$ 273,99	
	2,10 m	R\$ 273,99	
	ACIMA DE 100 kg	R\$ 494,32	
	PADRÃO - II Urna estilo sextavada esmaltada, acabamento especial, com alças fixas, com visor, medindo:	0,60 m	R\$ 149,71
0,80 m		R\$ 180,78	
1,00 m		R\$ 217,50	
1,20 m		R\$ 307,89	
1,40 m		R\$ 319,19	
1,60 m		R\$ 358,73	
ACIMA DE 1,60 m		R\$ 423,70	
DE 1,95 m A 2,10 m		R\$ 706,17	
DE 100 Kg A 145 Kg		R\$ 706,17	
DE 145 Kg A 180 Kg		R\$ 776,78	
URNA ZINCADA			
PADRÃO I - SEM VISOR		R\$ 1.412,33	
PADRÃO II - COM VISOR		R\$ 1.694,80	

OBSERVAÇÃO: No intervalo entre uma medida e outra, prevalecerá o preço da medida anterior.

ARTEFATOS Véu, velas, material de proteção individual, ornamentação com crisântemos e/ou rosas e produtos de assepsia do corpo	URNAS MEDINDO:	Com Crisântemos	Com Rosas
	0,60 m	R\$ 55,08	R\$ 98,86
0,80 m	R\$ 55,08	R\$ 112,99	
1,00 m	R\$ 55,08	R\$ 112,99	
1,20 m	R\$ 100,28	R\$ 112,99	
1,40 m	R\$ 100,28	R\$ 112,99	
1,60 m	R\$ 100,28	R\$ 112,99	
ACIMA DE 1,60 m	R\$ 176,54	R\$ 211,85	
DE 1,95 a 2,10 m	R\$ 176,54	R\$ 254,22	
DE 100 Kg até 145 Kg	R\$ 176,54	R\$ 254,22	
DE 145 Kg A 180 Kg	R\$ 176,54	R\$ 296,56	

ATENDIMENTO: Equipe de remoção e contratação. Suporte operacional, veículo funerário para traslado urbano, despacho terrestre ou aéreo internacional, expediente administrativos, expedição de documentos e retirada de certidão de óbito e guia de sepultamento. Obs.: Nos serviços funerários prestados para sepultamento em urnas medindo 0,60 cm, 0,80 cm e 1,00 m, sem ou com visor, fica excluído o valor cobrado por este serviço.		R\$ 112,99
CERIMONIAL: Quando o velório ocorrer fora dos cemitérios do Distrito Federal. Assistência à família, cortejo fúnebre em perímetro urbano, paramento em metal cromado.		R\$ 81,92
FORMALIZAÇÃO (incluindo todos os custos)		R\$ 353,08
EMBALSAMAMENTO	ATÉ 24 horas	R\$ 423,70
	ATÉ 48 horas	R\$ 649,67
Por Km rodado		
TRANSLADO RODOVIÁRIO	De 000 a 100 km	R\$ 3,11
	De 101 a 300 km	R\$ 2,68
	De 301 a 600 km	R\$ 2,54
	Mais de 600 km	R\$ 2,12
TRANSLADO AÉREO (Conhecimento aéreo)	De acordo com a tabela de preços da companhia aérea.	

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 188, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso I do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 05 de setembro de 2015, o prazo para conclusão das atividades da Comissão instituída com objetivo de estudo, estruturação e elaboração do concurso de remanejamento de servidores, constituída por meio da Portaria nº 143, de 17 de julho de 2015, publicada no DODF nº 150, de 05 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JANE KLÉBIA N. S. REIS

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 226, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Taça Planaltina de Futsal”, nos termos constantes do processo nº 220.000.791/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 228, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Encontro Nacional de Gestores de Esporte”, nos termos constantes do processo nº 220.000.763/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 141, de 06 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 152, de 07 de agosto de 2015, página 18, referente ao processo 150.002.307/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 142, de 06 de agosto de 2015, publicada

no DODF nº 152, de 07 de agosto de 2015, página 18, referente ao processo 150.000.345/2013. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 129, de 17 de julho de 2015, publicada no DODF nº 138, de 20 de julho de 2015, página 26, referente ao processo 150.001.576/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 504/2015

Ementa: Relatório de Inspeção. Inexigibilidade de licitação. Contrato DIRAD/DESEG-2008/059. I Termo Aditivo ao Contrato DIRAD/DESEG-2008/059. Ilegalidade Aplicação de multa. Notificação dos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 13.633/2008 (9 volumes e 13 anexos).

Nome/Função: RONALD HENRIQUES MOTA – Gerente Executivo de Tecnologia da Diretoria de Tecnologia – Ditec; JOÃO BATISTA DIAS – Gerente da Gerência de Área Tecnológica de Teleprocessamento, Infraestrutura e Suporte – Gatis; AIRES HYPÓLITO – Diretor de Tecnologia; LAÉCIO BARROS JÚNIOR – Diretor de Controle e Planejamento.

Órgão/Entidade: Banco de Brasília S.A. – BRB S.A.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Impropriedades ou falhas apuradas: Infração à Lei n.º 8.666/1993, tendo em conta a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de objeto passível de licitação, concernente ao I Termo Aditivo ao Contrato DIRAD/DESEG-2008/059.

Valor da multa individual aplicada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, c/c art. 182, inciso I, do RITCDF, em aplicar aos responsáveis a multa individual no valor acima indicado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4801, de 18 de agosto de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Vice Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 505/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF n.º: 4.291/2015 (1 volume) - Apenso n.º: 480.000.798/2011 (1 volume).

Nome/Função: Sr. Eustáquio Rodrigues de Araújo (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – Secont/TCDF.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Impropriedades apuradas: i) inobservância de normas legais/regulamentares que regiam a matéria à época dos fatos, referente à concessão e ao pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal; e ii) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 66.082,26 (sessenta e seis mil, oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), atualizado em 23.07.2015 (conforme demonstrativo de fl. 68), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso n.º 480.000.798/2011;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001;

IV – inabilitar o militar Eustáquio Rodrigues de Araújo, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC n.º 1/1994;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado. Ata da Sessão Ordinária nº 4805, de 01 de setembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 506/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF n.º: 21.749/2010 (1 volume) - Apenso n.º: 480.000.995/2010 (1 volume).

Nome/Função: Sr. Arismar Lima Melo (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Impropriedades apuradas: i) inobservância de normas legais/regulamentares que regiam a matéria à época dos fatos, referente à concessão e ao pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal; e ii) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 124.922,20 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), atualizado em 11.06.2015 (conforme demonstrativo de fl. 177), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº480.000.995/2010;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001;

IV – inabilitar o militar Arismar Lima Melo, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC n.º 1/1994;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado. Ata da Sessão Ordinária nº 4805, de 01 de setembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 507/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. CBMDF. Irregularidades no pagamento de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade. Citação. Improcedência da defesa. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável e inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal. Processo TCDF nº 29.811/12 - Apenso nº 480.000.691/12 e seu Apenso nº 053.000.677/02 (um volume cada).

Nome/Função: João Batista Leite Monteiro.

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 113.624,97 (cento e treze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), apurado em 25.05.15 (fl. 56), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, acrescido de juros de mora, nos termos do art. 1º, inciso II, b, da Emenda Regimental nº 13/03, bem como aplicar a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94, em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.000.691/12 e seu Apenso nº 053.000.677/02;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4805, de 01 de setembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 508/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Fundo de Melhoria da CEB Participações S/A – CEBPAR. Exercício financeiro de 2012. Contas Regulares.

PROCESSO TCDF N.º 20428/2013 (Apenso Processo nº 312.000.006/2013)

Nome/Função/Período: Sr. Edgard Ketelhut Minari, Diretor Administrativo-Financeiro no período de 01.01.2012 a 22.02.2012; Sr. Manoel Clementino Barros Neto, Diretor Técnico no período de 01.01.2012 a 30.05.2012; Sr. Setembrino de Menezes Filho, Diretor Técnico no período de 31.05.2012 a 31.12.2012.

Órgão: CEB Participações S/A – CEBPAR.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: 3ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em

vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994 e no art. 167, inciso I, do RI/TCDF, em julgar regulares as contas dos responsáveis acima mencionados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4805, de 01 de setembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 509/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Fundo de Melhoria da CEB Participações S/A – CEBPAR. Exercício financeiro de 2012. Contas Regulares com ressalvas.

PROCESSO TCDF N.º 20428/2013 (Apenso Processo nº 312.000.006/2013).

Nome/Função/Período: Sr. Rubem Fonseca Filho, Diretor-Geral no período de 01.01.2012 a 31.12.2012; Sr. Peniel Pacheco, Diretor Administrativo-Financeiro no período de 23.02.2012 a 31.12.2012.

Órgão: CEB Participações S/A – CEBPAR.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: 3ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

SÍNTESE DE IMPROPRIEDADES/FALHAS APURADAS:

Pagamentos antecipados (item 2.1 do Relatório de Auditoria n.º 23/2014-DIROH/CONIE/CONT);

Pagamento efetuado sem autorização da autoridade competente (item 2.2 do Relatório de Auditoria n.º 23/2014-DIROH/CONIE/CONT);

Falta de comprovação de entrega de documentação às empresas partícipes de licitação na modalidade convite (item 2.3 do Relatório de Auditoria n.º 23/2014-DIROH/CONIE/CONT);

Número de participantes inferior ao mínimo exigido na Lei n.º 8.666/93 (item 2.4 do Relatório de Auditoria n.º 23/2014-DIROH/CONIE/CONT).

DETERMINAÇÕES (LC/DF nº 1/94, art. 19):

a) determinar aos dirigentes da CEB Participações S/A – CEBPAR que, na forma do artigo 19 da Lei Complementar n.º 01/94, adotem as medidas necessárias à correção das falhas indicadas nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do Relatório de Auditoria n.º 23/2014-DIROH/CONIE/CONT; b) determinar à CEB Participações S/A o fiel cumprimento das normas relacionadas à composição dos Processos de Prestação de Contas, fazendo constar, na formalização dos referidos processos todos os elementos previstos no Regimento Interno do TCDF, na Resolução nº 102/98 e na Decisão nº 1.503/97;

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 01/1994 c/c art. 167, inciso II do RI/TCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4805, de 01 de setembro de 2015.  
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.  
Decisão tomada: por unanimidade.  
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público Junto ao TCDF.

#### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM CONSELHO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 68 DO RI/TCDF.

Às 15h30 do dia 8 de setembro de 2015, na Sala das Sessões, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, declarou aberta a reunião em Conselho, convocada com base no parágrafo único do art. 68 do RI/TCDF, para deliberar sobre a alteração da relatoria das contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2014.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e, por motivo de

licença médica, o Conselheiro PAULO TADEU.

Inicialmente, o Senhor Presidente deu conhecimento do Ofício nº 034/2015-GCPT, mediante o qual o Conselheiro PAULO TADEU encaminha atestado médico, referente à licença para tratamento da própria saúde, por 10 dias, a contar desta data, bem como solicita o seu afastamento, em definitivo, do relato das referidas contas, tendo em vista a instabilidade de seu quadro clínico, com a possibilidade de novas licenças médicas.

A seguir, o Conselho, por unanimidade, acolheu a solicitação do Conselheiro PAULO TADEU e deliberou manter o critério que sempre adotou, no sentido de ser relator o Conselheiro mais antigo que ainda não tenha relatado Contas de Governo, sendo, assim, indicado o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Nada mais havendo a tratar, às 16h45, a Presidência declarou encerrada a reunião. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### EXTRATO DE PAUTA Nº 68/2015, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

#### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4811

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 20707/2009, Tomada de Contas Especial, TCDF; 2) 10770/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XVIII - Lago Norte; 3) 11327/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNGER; 4) 17970/2012, Tomada de Contas Especial, SEG; 5) 7729/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 6) 9802/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 19942/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FSCBMD; 8) 18643/2015-e, Monitoramento de Decisões, Tarcísio Franklim de Moura; 9) 22292/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 10) 23256/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 782/2003, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, CODEPLAN; 2) 19441/2005, Inspeção, Secretaria de Estado de Saúde; 3) 23362/2006, Auditoria de Regularidade, RA-IX - CEILÂNDIA; 4) 7246/2007, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 5) 14583/2008, Contrato, Convênios e outros ajustes, MPJTCDF; 6) 8260/2009, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE - Contas; 7) 11902/2009, Inspeção, RA XXI - Riacho Fundo II; 8) 15231/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SE; 9) 4709/2014, Auditoria de Regularidade, CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; 10) 4717/2014, Auditoria de Regularidade, DETRAN; 11) 8674/2014, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Departamento de Trânsito do DF;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 10550/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA I;

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1007

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 4477/2009, Representação, PMDF; 2) 22646/2014, Licitação, DER-DF;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

#### ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 530

Aos 2 dias de setembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão, especialmente convocada para, com base nos artigos 68, inciso II, da LO/DF e 84, inciso III, do Regimento Interno, dar posse ao Doutor MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, no cargo de Conselheiro desta Corte, nomeado por ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, datado de 27.08.2015 e publicado no DODF de 28.08.2015.

Ausente, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

O Senhor Presidente convidou para tomar assento à Mesa os Excelentíssimos Senhores RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, Governador do Distrito Federal, CELINA LEÃO HIZIM, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, LEONARDO ROSCOE BESSA, Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios e PAOLA AIRES CORRÊA LIMA, Procuradora-Geral do Distrito Federal.

A seguir, solicitou aos Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS que recebessem e introduzissem na sala das Sessões o Doutor MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA.

Proseguindo, o Senhor Presidente convidou o empossando para prestar o compromisso a que faz alusão o art. 12, § 1º, do RI/TCDF e, na sequência, assinar o Termo de Compromisso e Posse. Após a assinatura do mencionado Termo de Posse, o Senhor Presidente, com base nos artigos 68, inciso II, da Lei Orgânica do TCDF e 84, inciso III, do Regimento Interno, declarou empossado o Doutor MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA no Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Continuando, passou a palavra ao Chefe do Cerimonial para leitura do Termo de Compromisso e Posse.

Na sequência, o Senhor Presidente convidou à Conselheira ANILCÉIA MACHADO para entrega da toga ao Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

A seguir, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro decano, MANOEL DE ANDRADE para saudar, em nome da Corte, o Conselheiro empossado, que assim se pronunciou:

“Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Eminentes Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral do Distrito Federal, Procurador-Geral de Justiça,  
Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,  
Excelentíssimo Senhor Governador,

Autoridades presentes, senhoras e senhores presentes e, por fim,  
Eminente Conselheiro empossado Márcio Michel Alves de Oliveira,

É com muita alegria que estamos hoje reunidos em Sessão Especial para dar posse ao Doutor Márcio Michel Alves de Oliveira no cargo de Conselheiro deste Tribunal de Contas. É com muita satisfação que celebro este momento.

A satisfação que tenho não se justifica apenas pelo notório saber jurídico do Doutor Márcio Michel, mas também pelo fato de que o ato de posse de um novo Conselheiro torna o Tribunal mais plural. Formações diferentes, porém complementares, dentro da ideia de um Colegiado, integram-se para uma melhor distribuição da Justiça, para um melhor desempenho da missão que nos é confiada pela sociedade.

Relembro, a propósito, que, certa ocasião, quando na Presidência do STF, o então Ministro Sepúlveda Pertence, disse que aquela Corte somente tinha uma forma de fazer justiça: “contar votos”. Essa passagem revela que a força das decisões colegiadas está, justamente, na visão plural sobre o tema analisado, fazendo-a prevalecer frente ao ponto de vista meramente individual. De fato, é justamente a composição plural do Colegiado que nos permite refletir sobre uma mesma matéria sob diversos enfoques. Ela fomenta o debate. O Doutor Márcio Michel vem para somar. Sua biografia, é bom que se diga, é reveladora.

Peço permissão para lançar algumas palavras sobre a trajetória do ora empossado. Pois bem. O eminente empossado, nascido em Sobradinho/DF, em 15/6/1964, é filho de família humilde e desde cedo precisou trabalhar muito para ajudar a mãe, dona Dolores Alves de Oliveira, que o criou com dificuldade.

A dona Dolores, natural de Paracatu/MG, chegou a Brasília em idos de 1962. A situação adversa enfrentada na nova Capital não impediu a dona Dolores ensinar ao seu filho caros princípios morais, levados a efeito na vida particular, profissional e política do Doutor Márcio Michel. Esses princípios também foram repassados à sua irmã, Fabíola.

É pai de três filhos (Luisa, Guilherme e Michel).

Aluno dedicado, sempre estudou em escolas públicas do Distrito Federal.

Amante dos esportes, o jovem Michel colecionou algumas medalhas e títulos no judô, entre os quais, o de campeão da OLIMSESP - Olimpíadas da Secretária de Segurança Pública do Distrito Federal, na categoria livre, no ano de 1987. Paixão nacional, o futebol também fez parte da vida do menino-goleiro que desde cedo sonhava vencer na vida. Adotou como time do coração o Fluminense.

Determinado, começou sua vida profissional como cobrador de ônibus, no ano de 1982, aos 18 anos de idade. Da Força Aérea Brasileira, passou a integrar, no ano de 1983, por concurso público, as fileiras da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, como soldado.

Em 1984, foi aprovado em concurso público para o cargo de Agente de Polícia Civil do Distrito Federal.

No período de 1990 a 1994, foi meu contemporâneo no Curso de Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Mas, nosso novo Conselheiro não parou por aí. Aprovado no concurso de Delegado de Polícia da PCDF, tomou posse nesse cargo em 1999, vindo a se aposentar no ano de 2011.

É pós-graduado em Segurança Pública, Direito Processual Penal e Direito Público, tendo atuado como professor em diversos cursos preparatórios para concursos.

Na política, iniciou suas atividades em Planaltina/DF, como Chefe de Gabinete da Administração Regional. Chegou a exercer, interinamente, o cargo de Administrador. Foi assessor da Secretaria de Agricultura.

O trabalho incessante junto às comunidades mais carentes e a constante luta por segurança pública nas cidades do Distrito Federal renderam ao Distrital o reconhecimento dos eleitores nas urnas. Tanto é assim que foi eleito Deputado Distrital, pela primeira vez, no pleito de 2010. Nas eleições que se realizaram em 2014, foi reeleito para o seu segundo mandato, com expressiva votação. Foi o quarto Deputado Distrital mais votado.

Atualmente, nesse segundo mandato de Deputado Distrital, era Corregedor da Câmara Legislativa do Distrito Federal e membro titular da Comissão de Defesa do Consumidor e da Comissão de Segurança, além de suplente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Assim, Conselheiro Márcio Michel, seja muito bem-vindo!”

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO e ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO que, ao destacarem as qualidades profissionais do empossado, desejaram-lhe pleno êxito em sua nova missão.

Continuando, a Presidência passou a palavra ao Conselheiro PAIVA MARTINS, que assim se manifestou:

“Sr. Presidente,

Sra. e Srs. Conselheiros,

Srª. Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte,

Sr. Governador,

Srª. Presidente da a. Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Sr. Procurador Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios,

Srª. Procuradora Geral do Distrito Federal

Srª. e Srs. Deputados distritais e federais,

Nobre Conselheiro já empossado,

Demais autoridades,

Sras. e Srs.

Agradeço a Vossa Excelência, nobre Presidente, pela concessão da palavra. Em março de 2013, quando fui sabatinado pela a. Câmara Legislativa do Distrito Federal para ser oficializado no cargo de Conselheiro desta Corte de Contas, fui muito bem recebido por todos os seus ilustres parlamentares. Muitos deles aqui presentes. Mas, em especial, guardo na memória o tratamento que me foi dispensado pelo então nobre Deputado Doutor Michel. Hoje, quando Sua Excelência, após percorrer o árduo caminho que conduz a este Egrégio Plenário, toma posse no cargo de Conselheiro democraticamente conquistado, parableno pela vitória, desejo-lhe um profícuo trabalho em prol da legalidade e da moralidade pública e coloco-me à inteira disposição de Vossa Excelência se acaso puder ser-lhe útil. Parabéns e muito sucesso nas novas funções.”

A seguir, o Senhor Presidente solicitou ao Chefe do Cerimonial que procedesse à leitura da mensagem do Conselheiro PAULO TADEU, que se encontra afastado por motivo de licença médica no seguinte teor:

“Os Tribunais de Contas têm a missão de exercer o controle externo da administração dos recursos públicos, zelando pela legalidade, legitimidade, efetividade, eficácia, eficiência e economicidade na gestão desses recursos. Ou seja, o Tribunal de Contas do Distrito Federal empenha-se na manutenção e preservação do patrimônio público, ao procurar assegurar a efetiva e regular aplicação do dinheiro público em benefício da sociedade brasileira. Tenho certeza de que Vossa Excelência exercerá suas novas funções públicas com a mesma dedicação e o empenho demonstrados ao longo de dois mandatos no Legislativo Distrital, além dos diversos cargos exercidos no Poder Executivo, onde se destacou por seu trabalho incessante junto às comunidades mais carentes e a constante luta por segurança pública nas cidades do Distrito Federal.

Seja bem-vindo e conte sempre com o nosso apoio e dos demais membros desta Egrégia Corte de Contas.”

Continuando, a Presidência concedeu a palavra à representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que assim se manifestou:

“Exmo Senhor Presidente, na pessoa de quem peço vênha para saudar os demais integrantes da Corte,

Exmo Senhor Governador do Distrito Federal,

Exma Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Exmo Senhor Procurador Geral de Justiça,

Exmos Senhores Procuradores do Ministério Público junto à Corte, Drs Demóstenes Albuquerque e Marcos Felipe.

Exma Senhora Procuradora Geral do Distrito Federal,

Demais autoridades aqui presentes,

Servidores,

Amigos e familiares do Conselheiro empossado.

Senhor Conselheiro Michel,

É com prazer que, em nome do Ministério Público junto à Corte, profiro a saudação a Vossa Excelência, Conselheiro Michel. Mas, antes, permita-me apresentar-nos. O Ministério Público junto à Corte é uma instituição secular que, após a Constituição Federal, ganhou assento constitucional, o que implica deveres, atribuições e muitas responsabilidades. Confira-se a LODF que, no artigo 85, expressamente prevê os princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional, bem com as atribuições de guarda da lei e fiscal de sua execução. Atualmente, o Ministério Público junto à Corte possui quatro procuradores, todos concursados para a Carreira, em rígidos certames de provas e títulos.

Salientamos que o Ministério Público junto à Corte integra o Ministério Público Brasileiro, valendo destacar que no Distrito Federal a atuação do Ministério Público não se faz em ilhas, mas em rede, fato que tem rendido inúmeras vitórias no combate à corrupção e na defesa da probidade administrativa. Há muitos exemplos em que essa atitude em rede envolve os membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público de Contas da União e do Distrito Federal. Além disso, a atuação em parceria busca a máxima eficiência, evitando a dispersão de esforços, o retrabalho, alcançando decisões benéficas para a população, sejam elas tomadas perante as Cortes de Contas, o Judiciário e muitas vezes internamente, em atitude extrajudicial, por meio de atividades de mediação, Termos de Ajustamento, Recomendações, etc.

Dessa forma, quero colocar o Ministério Público junto a esta Corte à disposição de Vossa Excelência para juntos empreendemos a necessária fiscalização das contas públicas, na exata medida das leis e da Constituição de nosso país.

Devo confessar que aguardamos com bastante ansiedade a posse que hoje se realiza. A função que Vossa Excelência irá desenvolver permaneceu no vazio por mais de 5 anos, após representação do Ministério Público junto à Corte que solicitou e obteve o afastamento da autoridade antes nomeada, em razão de inúmeras denúncias que ganharam destaque e que foram objeto de apuração na Operação Caixa de Pandora. Mais um exemplo, portanto, da atuação em parceria entre todos os membros do Ministério Público na Capital.

Ao ser confirmado o nome de Vossa Excelência, cujo currículo ostenta formação jurídica, foi inevitável o paralelo traçado com a nomeação de outro Conselheiro, formado em Direito e Delegado de Polícia Civil, como Vossa Excelência, o amigo Conselheiro Renato Rainha, que hoje preside o Tribunal de Contas do Distrito Federal e que para cá veio em 2001. Podemos dizer que ganhamos todos nós cidadãos e o Tribunal. O Conselheiro Renato Rainha utilizou toda a sua

formação jurídica e, principalmente, moral, em defesa da Administração Pública e do respeito ao Estado Democrático de Direito.

Assim acreditamos, Conselheiro Michel, se sucederá com Vossa Excelência e poderemos todos juntos sonhar com uma cidade melhor. Confiamos que Vossa Excelência, com energia e vigor, combaterá as práticas criminosas, desleais e lesivas aos cofres distritais, as quais não sem exagero podem e devem ser consideradas hediondas, já que a corrupção mata cidadãos, que precisam de serviços públicos de saúde; mata a esperança daqueles que deixam de contar com educação e segurança de qualidade, para dizer o mínimo.

Com essas palavras, finalizo, desejando a Vossa Excelência uma brilhante missão e que Deus o ilumine em todas as suas decisões.

Obrigada!”

Continuando, o Senhor Presidente passou a palavra, respectivamente, aos Excelentíssimos Governador do Distrito Federal, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Procuradora-Geral do Distrito Federal que, ao ressaltarem as qualidades profissionais e a trajetória política do empossado, desejaram-lhe sucesso no honroso cargo ora assumido.

Prosseguindo, a palavra foi concedida ao empossado, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que fez o seguinte pronunciamento:

“Excelentíssimo Senhor Conselheiro Renato Rainha, Presidente desta Corte de Contas; Excelentíssimo Senhor Rodrigo Rollemberg, Governador do Distrito Federal; Excelentíssima Senhora Deputada Celina Leão, Presidente da Câmara Legislativa; Excelentíssimo Senhor Leonardo Roscoe Bessa, Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

Excelentíssima Senhora Paola Aires Corrêa Lima, Procuradora-Geral do Distrito Federal; Nobres Conselheiros de Contas e demais autoridades presentes!

Ao assumir, neste ato, o honroso cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o faço com incontida emoção.

Esta seqüidão do cerrado do mês de agosto, que em seus imensos espaços abertos o vento agita e asperge a poeira vermelha de nosso abençoado chão, e que o destino glorioso foi antevisto por Dom Bosco, me remete às memórias de infância, do garoto pobre, criado em Sobradinho, quando sua mãe, Dona Dolores, em uma quase inocência, sonhava com o destino humilde, porém não menos honroso, para seu primogênito.

Sua crença e fé na bondade e justiça infundável de Deus faziam com que essa mulher, de poucas posses, parcos estudos, mas de imensurável bondade, dedicação e amor, diariamente, mesmo cansada da labuta, vergasse seu corpo e elevasse suas preces à Deus para que Ele abençoasse o seu filho.

Hoje a fé dessa mulher é coroada com a glória reservada àqueles que realmente creem.

E é a essa mulher, cuja vida dedicou a servir e a ajudar aos mais humildes; é a essa mulher, Dona Dolores, minha mãe, a quem dedico este dia.

Foi dela que recebi as primeiras noções de justiça, de honradez, de moralidade, de dedicação, de seriedade, de lealdade, de trabalho e de abnegação.

Foi essa mulher, minha mãe, quem forjou, na amplidão do tempo, meu caráter.

Os ensinamentos dela, seus exemplos, sua simplicidade, seu desapego às coisas materiais, sua crença infundável na bondade humana, que moldaram minha personalidade e me trouxeram até aqui.

Agradeço ainda aos meus filhos: Guilherme, Luiza e Michel, dos quais tanto me orgulho e aos quais tanto amo.

A vocês, meus filhos, minha eterna gratidão pela compreensão demonstrada quando, levado pelo dever de ofício como Policial Civil, Agente e Delegado, e recentemente, pelas obrigações parlamentares, muitas vezes não pude estar presente. Obrigado pelo amor, carinho e compreensão que me devotam.

À minha namorada, companheira e amiga Eliziane, pela paciência e dedicação dos últimos anos. Sua presença nos momentos mais difíceis de minha vida recente foi sustentáculo que me permitiu prosseguir quando, por vezes, pensei em desistir.

Sua força e sua fé foram decisivos para que hoje eu pudesse estar aqui. Obrigado.

Muitas foram as pessoas que ombream a mim nesta jornada e nominá-las seria impossível, entretanto, as trago guardadas em meu coração e as agradeço com o mais profundo e nobre sentimento de gratidão e em honra à estes homens e mulheres que tanto me ajudaram, me comprometo a prosseguir nesta jornada zelando pelas três palavras que nortearam minha vida: honestidade, seriedade e trabalho.

Ao assumir como Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o faço com a convicção plena de que mais do que uma função pública, a atividade requer dedicação sacerdotal para o exercício imparcial e zeloso da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos jurisdicionados.

Minha história pessoal e profissional, voltada ao socorro das classes menos favorecidas, meu visceral desapego à pompa, credenciam-me à nobre tarefa fiscalizadora de que fui incumbido por meus, agora, ex pares do Parlamento Distrital.

Para essa nova etapa da minha vida profissional, trago o conhecimento das experiências vividas, entretanto, muito ainda tenho que aprender e conto com a benevolência dos atuais membros desta Excelsa Corte, dos quais pretendo sorver, com humildade, os vastos conhecimentos que amalharam ao longo de suas gloriosas carreiras.

Aos servidores desta Corte meus agradecimentos antecipados pela excelência dos serviços prestados por cada um, pela dedicação com que se entregam à árdua tarefa de assessorar, repito, com excelência, os Conselheiros de Contas do Distrito Federal.

No exercício das minhas novas funções me conduzirei com inarredável apego aos estritos ditames legais, sem me descuidar do alcance social de que se reveste a gestão do patrimônio público.

A defesa e utilização correta do patrimônio público, da aplicação responsável dos recursos públicos serão a minha marca enquanto Conselheiro de Contas.

Aos gestores públicos meus sinceros agradecimentos por envidarem seus esforços e tempo na busca de uma gestão pública eficiente e eficaz, mas, àqueles que ocupam cargos, funções ou empregos públicos e que devam prestar conta a esta Excelsa Corte meu alerta: assim como os demais Conselheiros, também eu não transigirei quanto aos princípios da ética e da moral.

Assumo meu assento nesta Corte afim de ser mais um paladino da justiça.

A todos meu muito obrigado.”

Prosseguindo, o Senhor Presidente parabenizou o Conselheiro MÁRCIO MICHEL, proferindo as seguintes palavras:

“Breves palavras! Mas breves mesmo. Algumas pessoas têm o Tribunal de Contas como uma instituição para encerrar a carreira. É exatamente o contrário. O Tribunal de Contas é uma instituição para iniciar uma carreira. Sobre os ombros de Vossa Excelência pesa a responsabilidade de atuar pela moralidade pública e zelar pelos princípios que regem a Administração Pública, entre eles a moralidade, a legalidade, a economicidade e a eficiência. Poucas instituições podem, como um Tribunal de Contas, influenciar a sociedade com qualidade, e Vossa Excelência tem esse dever hoje. Aqui, com uma fiscalização eficiente, com uma atuação eficiente, nós podemos contribuir para uma Política Pública de qualidade, para melhorar a qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal, especialmente aos mais carentes. Eu sei que isso é uma missão extremamente árdua, difícil, e que nos traz muita responsabilidade. Mas eu tenho certeza de que Deus, tenho certeza de que os seus amigos, de que os Conselheiros, servidores e terceirizados desta casa e a sociedade do Distrito Federal estão tranquilos que Vossa Excelência vai honrar essa responsabilidade que está sendo depositada hoje, para que Vossa Excelência possa desempenhar a sua função. Eu desejo apenas que Deus o ilumine. É uma alegria muito grande, pessoal e profissional, poder conviver com Vossa Excelência a partir de agora. Que Deus ilumine Vossa Excelência e toda a sua família. Um beijo na Dona Dolores.”

Antes de dar por encerrada a sessão, a Presidência agradeceu a presença dos membros desta Corte, dos ilustres convidados, dos familiares e amigos do empossado e dos servidores deste Tribunal, que muito contribuíram para o brilhantismo deste evento.

Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4805

Ao 1º dia de setembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Vice-Presidente, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, momentaneamente, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e, por motivo de licença médica para tratamento da própria saúde, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4804, de 27.08.2015.

A Presidência deu conhecimento ao Plenário que, na forma do parágrafo único do art. 26 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, concedeu ao Conselheiro PAULO TADEU licença médica, no período de 26.8 a 04.09.2015.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: PROCESSO Nº 39513/2009 - Despacho Nº 337/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 23469/2015-e - Despacho Nº 295/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9209/2013 - Despacho Nº 302/2015, Licitação: PROCESSO Nº 511/2003 - Despacho Nº 300/2015, Pensão Militar: PROCESSO Nº 24368/2015-e - Despacho Nº 299/2015, Pensão Militar: PROCESSO Nº 24341/2015-e - Despacho Nº 298/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 24333/2015-e - Despacho Nº 297/2015, Pensão Civil: PROCESSO Nº 24317/2015-e - Despacho Nº 296/2015, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 1659/2015-e - Despacho Nº 301/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30769/2011 - Despacho Nº 326/2015, Licitação: PROCESSO Nº 21046/2014 - Despacho Nº 336/2015, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 9145/2015 - Despacho Nº 335/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 20842/2015-e - Despacho Nº 332/2015, Representação: PROCESSO Nº 5026/2015-e - Despacho Nº 331/2015, Representação: PROCESSO Nº 19828/2015-e - Despacho Nº 330/2015.

#### JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 6703/2007 - Representação nº 2/2007-IMF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades no pagamento da parcela TIDEM (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público) aos professores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3880/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.317/2015 – GAB/SE (fl. 603) e anexos (fls. 604/606); II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que o prazo contido na Decisão nº 3.403/2015 ainda não findou, motivo pelo qual entende prejudicado

o pedido de prorrogação ora analisado; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 33605/2007 - Tomada de contas especial instaurada, em atenção à Decisão n.º 1.484/2007, exarada nos autos do Processo n.º 14.377/2005, para apurar prejuízos decorrentes da assinatura do Termo de Convênio n.º 004/2004-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF e a ASSOCIAÇÃO DO SUPREMO CONCÍLIO ITEJASCT, para realização do “Congresso Nacional da Mulher Virtuosa”, em fevereiro de 2004. Os defendentes, Drs. ARTHUR WINTHER SEABRA e PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO, não compareceram, nesta assentada, para proceder às sustentações orais deferidas por meio do Despacho Singular n.º 283/2015-MA e comunicadas pelos Ofícios n.ºs 6948 e 6949/2015-GP. DECISÃO Nº 3878/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 43081/2009 - Auditoria especial realizada em face da “Operação Caixa de Pandora”, na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG, convertida em TCE pelo item II da Decisão n.º 3868/10 (fl. 309), cujo objeto se refere ao reconhecimento de dívida (sem as devidas formalidades e exame) em favor da empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., pela prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, no período de janeiro a setembro de 2008, sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 3870/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 32508/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3881/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Bernardino Luis Moutinho (fls. 123/135) contra os termos da Decisão n.º 1549/2015 e dos Acórdãos n.ºs 157/2015 e 158/2015 (fls. 104/106), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1.º da Resolução TCDF n.º 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4.º, § 2.º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 3442/2012 - Inspeção realizada na Polícia Civil do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, autorizada na Decisão n.º 485/11, adotada no Processo n.º 26.624/09. DECISÃO Nº 3882/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame interposto, mediante representação legal, pelo Senhor Rodrigo Nascimento de Avellar Fonseca, contra o item II, “b” da Decisão n.º 2329/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 1/94, c/c os arts. 188, II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1.º da Resolução-TCDF n.º 183/07; II – dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Polícia Civil do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2.º do art. 4.º da Resolução-TCDF n.º 183/07, comunicando-os que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a análise do mérito do recurso na forma do item IV.a da Decisão n.º 1582/14.

PROCESSO Nº 18275/2012 - Concorrência n.º 01/2012-METRÔ/DF, da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva para o Sistema Metroviário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3877/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 29927/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3883/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Claudionor Menezes da Silva (fls. 128/140) contra os termos da Decisão n.º 1926/2015 e dos Acórdãos n.ºs 219/2015 e 220/2015 (fls. 98/100), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1.º da Resolução TCDF n.º 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4.º, § 2.º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis

PROCESSO Nº 29960/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3884/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Sr. José Inácio Neto contra os termos da Decisão n.º 3147/2015 e do Acórdão n.º 383/2015, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão ao embargante; III – retomar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2603/2013 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação para 2013, constante do Processo n.º 28.335/12, com o objetivo de verificar, basicamente: a) legalidade e a regularidade do pagamento do pessoal ativo e inativo e dos pensionistas, incluindo aqueles objeto da Decisão n.º 77/07, as correções posteriores determinadas pelo Tribunal, nos processos de aposentadorias e pensões, e as providências adotadas nas concessões consideradas ilegais. DECISÃO Nº 3885/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal – SDHS/DF, às fls. 425/459, e daqueles acostados às fls. 460/467, considerando parcialmente cumprida a Decisão n.º 948/15; II – determinar à SDHS/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir os pagamentos das parcelas VPNI Produtividade 4%-Lei 2056/98 dos servidores CARLOS ROBERTO VIEIRA, mat. 1016091, de R\$ 15,93 para R\$ 20,09, e REJANE FERREIRA DA SILVA, mat. 1030582, de R\$ 8,97 para R\$ 9,11, cujos valores foram apurados em auditoria, conforme consta da tabela de fl. 355 do relatório de auditoria; b) enviar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal o Processo n.º 030002232/2001-GDF, que se encontra na GEBEIN/DIGESP, para servir de subsídio ao cumprimento da determinação desta e. Corte no sentido de corrigir o valor da parcela VPNI Lei n.º 4584/11, oriunda de quintos/décimos incorporados aos estipêndios da pensionista Maria da Conceição Ribeiro Mendes, mat. n.º 01083090 (4/5 da FG-02 - TERRACAP), tudo de conformidade com o teor das Decisões n.ºs 5.927/06, 2.571/07 e 902/08 (item II-a da Decisão 4.555/08 e II-g da Decisão 948/15); III – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que, em relação aos quintos/décimos incorporados ao benefício da pensionista Maria da Conceição Ribeiro Mendes, mat. n.º 01083090 (4/5 da FG-02), obtenha junto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP o valor da FG-02, em janeiro de 1995, subtraindo desse o valor do vencimento do cargo efetivo da época, aplicando ao valor obtido (incorporado) os reajustes subsequentes até a vigência da Lei n.º 4.584/11, e corrigir, se for o caso, o valor da parcela VPNI Lei n.º 4584/11 (4/5 da FG-02), juntando, ainda, ao Processo de aposentadoria n.º 030002232/2001-GDF (o envio dos autos foi solicitado à SDHS/DF, conforme item II anterior desta decisão), a memória de cálculo, tudo de conformidade com o teor das Decisões n.ºs 5.927/06, 2.571/07 e 902/08, observando que a correção dos valores referentes à VPNI deve aguardar o que vier a ser decidido na ADI n.º 2012.00.2.023636-5, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar: a) o envio de cópia da instrução às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Humano e Social e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para subsidiar a adoção das medidas elencadas; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 8113/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 3886/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 449/2015 e 947/2015 – GAB/CGDF (fls. 30/33); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que dê tratamento sumário e econômico à Tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.781/2012, haja vista o prejuízo apurado situar-se abaixo do valor de alçada e, ainda, que inclua o deslinde do processo no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98 – TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12492/2013 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST, aprovada no Plano Geral de Ação para 2013, constante do Processo n.º 28.335/12. DECISÃO Nº 3887/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da instrução, bem como dos documentos de fls. 354/432, tendo por atendido o item II.a da Decisão n.º 5.549/14; II – ter por improcedentes as alegações apresentadas pelas servidoras Ana Lucena de Oliveira e Roxane Delgado de Almeida, relativamente à matéria tratada no item II.b da Decisão n.º 5.549/14; III – reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias: a) o item II.b da Decisão n.º 5.549/14, observando a prescrição quinquenal; b) o item II.c da Decisão n.º 5.549/14, relativamente aos servidores David Ernesto Cavalcante (matr. 01034758), Maria Lourdes da Silva (matr. 0931179) e Wlaudenir Barros da Silva (matr. 01042238), devendo, no caso desse último, informar sobre o deslinde da matéria junto ao INSS, em especial quanto ao pedido de cessação da aposentadoria do servidor; c) os itens II.d, II.e e II.f da mesma Decisão n.º 5.549/14; IV – autorizar a remessa de cópia da instrução e do Quadro VI (fls. 185/186) à jurisdicionada, bem como o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências subsequentes. PROCESSO Nº 20428/2013 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da CEB Participações S/A - CEBPAR, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 3888/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual da CEB Participações S.A. - CEBPAR, relativa ao exercício financeiro de 2012, consubstanciada no Processo n.º 312.000.006/2013; II – julgar: a) REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, as contas relativas ao exercício de 2012 dos então Diretor-Geral e Diretor Administrativo Financeiro da CEB Participações S.A., Srs. Rubem Fonseca Filho e Paniel Pacheco, tendo em vista as impropriedades contidas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria n.º 23/2014–DIROH/CONIE/CONT (fls. 133/137\* do Processo n.º 312.000.006/2013): 2.1 – Pagamentos antecipados; 2.2 - Pagamento efetuado sem a autorização da autoridade competente; 2.3 - Falta de comprovação de entrega de documentação às empresas participantes de

licitação na modalidade convite; 2.4 - Número de participantes inferior ao mínimo exigido na Lei nº 8.666/1993; b) REGULARES, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do ex-Diretor Administrativo Financeiro Substituto e ex-Diretores Técnicos, Srs. Edgard Ketelhut Minari, Manoel Clementino Barros Neto e Setembrino de Menezes Filho, relativas ao exercício de 2012 da CEB Participações S.A.; III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item II supra quites com o erário distrital, no que tange a PCA em exame; IV – determinar: a) aos dirigentes da CEB Participações S.A. – CEBPAR que, na forma do artigo 19 da citada Lei Complementar, adotem as medidas necessárias à correção das falhas indicadas na alínea “a” do item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; b) à CEB Participações S.A. o fiel cumprimento das normas relacionadas à composição dos processos de prestação de contas, fazendo constar, na formalização dos referidos processos todos os elementos previstos no Regimento Interno do TCDF, na Resolução nº 102/98 e na Decisão nº 1.503/97; V – autorizar a devolução do apenso à CEB Participações S.A. - CEBPAR e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 6310/2014 - Representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na contratação da empresa EMIBM para prestação de serviços de manutenção corretiva das Unidades do Palácio do Buriti, Edifício Anexo, Residência Oficial e áreas flutuantes. DECISÃO Nº 3889/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação juntada aos autos, elencada no § 6º da Informação nº 15/2015-3ª Diacom; II – no mérito, considerar improcedente a representação objeto dos autos; III – em função das falhas observadas nos autos, determinar que, doravante, nas futuras adesões a atas de registro de preço (ARP): a) as Secretarias de Relações Institucionais e Sociais, de Fazenda, de Gestão Administrativa e Desburocratização, do Trabalho e do Empreendedorismo do Distrito Federal, a Casa Civil do Distrito Federal e a Administração Regional de Samambaia promovam a realização de estudos mais abrangentes e prospectivos para estimativa dos quantitativos, mesmo na condição de “caronas”; b) as Secretarias de Relações Institucionais e Sociais e do Trabalho e do Empreendedorismo do Distrito Federal, bem como a Casa Civil do Distrito Federal exijam o recolhimento da garantia em relação aos valores contratados, desde que prevista no edital que originou a ARP e/ou no próprio contrato, em conformidade com o art. 56 da Lei nº 8.666/93; c) a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal apresente a devida comprovação da compatibilidade dos preços, em obediência ao art. 27, inciso V, do Decreto Distrital nº 34.509/13; IV – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11059/2014 - Relatório de Auditoria nº 7/2014, realizada com o objetivo de verificar os pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, bem como das parcelas remuneratórias dos servidores ativos lotados na Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3916/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal – SINDMÉDICO/DF contra os itens VIII e X, alínea “k”, da Decisão nº 5.897/14; II – dar ciência desta decisão ao recorrente, à Secretaria de Estado de Saúde do DF e à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do DF; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. O Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, votou acompanhando o Relator, com a ressalva indicada em seu voto de vista de fs. 414-416.

PROCESSO Nº 30517/2014-e - Admissões no cargo de técnico em saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 3890/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 1138/2015, reiterado pela Decisão nº 2464/2015, no sentido de comprovar junto ao Tribunal que os horários cumpridos pelos seguintes servidores obedecem: a) ao disposto na Portaria SES nº 199/2014, publicada no DODF de 2.10.2014: Anna Gabriella Costa Santana; b) ao disposto na Portaria SES nº 199/2014, publicada no DODF de 2.10.2014, e no inciso XV do art. 7º da Constituição Federal: Marilene Alkimim Bezerra e Marcia Pereira Duarte; c) ao disposto no inciso XV do art. 7º da Constituição Federal: Rosenildo da Cruz Silva e Valquíria Gonçalves da Silva Menezes; II – alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31858/2014-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 3891/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item IV da Decisão nº 1024/2015, reiterado pela Decisão nº 2263/2015, no sentido de ajustar as jornadas de trabalho dos seguintes servidores, informando à Corte de Contas as novas escalas de plantão adotadas: Márcia Aparecida David Ornelas e Raquel Fernandes Carneiro, de modo a que usufruam do repouso semanal previsto no art. 7º, inciso XV, da Constituição Federal; Francisco Wenceslau Ferreira da Cruz, de modo a evitar plantão de 12 horas seguido de outro plantão de mais 12 horas (às quartas-feiras) sem descanso entre eles e, dessa forma, observe o disposto na Portaria SES nº 145/2011, publicada no DODF de 12.08.2011, modificada pela Portaria SES nº 130/2014, publicada no DODF de 18.07.2014;

II – alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 16241/2015-e - Aposentadoria de LUIZA CASTRO DE SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 3892/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16349/2015-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010. DECISÃO Nº 3893/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 07/06/2010 e republicado em 18/06/2010: Professor de Educação Básica, especialidade Administração: André Luis Queiroz Rosa, Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes, Lucas Ferreira Lima Junior; Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Amandina de Brito Meneses Machado, Bethânia de Souza Ananias, Ludiane Farias de Oliveira, Maria Inez Ferreira dos Santos, Silvânia Maria de Souza; Professor de Educação Básica, especialidade Contabilidade: Edson de Aguiar Lima, Geraldo Cardoso Moitinho; Professor de Educação Básica, especialidade Matemática: Luciano Neves de Santana; Professor de Educação Básica, especialidade Música/Guitarra: Gabriel Lourenço Carvalho, Matheus Schuler de Souza; Professor de Educação Básica, especialidade Música/Piano Popular: Elias Couto Santos; Professor de Educação Básica, especialidade Música/Violão Popular: João Costa Ferreira; Professor de Educação Básica, especialidade Sociologia: Guilherme Miranda Burnett; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16683/2015-e - Admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social, realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010. DECISÃO Nº 3894/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 27/01/2010, cargo de Atendente de Reintegração Social: Ana Luíza Botelho Salomão, Danilo Costa Tavares, Edson Mendes da Silva, Horlando Lima da Silva Filho, Jonathan Cardoso de Oliveira, Kamilla Oliveira Esteves Fóggia, Karlos Henrique Pereira de Souza, Mayara Régia Sousa Falcão, Patrícia Camilo Ferreira da Silva e Pedro Félix Barbosa Filho; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16845/2015-e - Aposentadoria de LACI TORRES DE CASTRO - SE/DF. DECISÃO Nº 3895/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 17086/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação nos Processos Seletivos Simplificados regulados pelos Editais nºs 24 e 25/2006. DECISÃO Nº 3896/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, decorrentes de aprovação nos Processos Seletivos Simplificados regulados pelos Editais nºs 24 e 25/2006, publicados no DODF de 22/09/2006: Enfermeiro: Alessandra Aparecida Borges, Aline Candida Ferreira, Antonia Amelia da Cunha Sales, Ariadne Bernardo de Paiva Souza Lima, Camila Izabela de Oliveira, Carla Adriana Nunes de Assis, Carlos Alcantara, Cleidimar Antonia da Silva Alano, Daniela Pinto Barbosa, Deise Costa dos Santos, Diana Ramson Stefert, Edith Raquel Alves Baleeiro, Elisângela Martins da Silva, Eugenia Rodrigues do Nascimento, Euza Batista Pereira Firmina Neta Rodrigues de Queiroz, Francimar Caland Paiva, Genivalda Pereira da Silva Coutinho, Glenio Cavalcante, Helia Carla de Souza, Juliana Soares de França, Kelle Cristina da Silva Teixeira, Laudicéa Marques Alves, Leônia Rodrigues, Luciene Lopes Bohrer, Luis Fernando dos Santos, Lázara Maria da Silva, Maria da Guia de Oliveira, Maria Liz Lima do Nascimento, Maria Lucia de Azevedo, Maria Salete Nunes Figueroa, Maricélia da Silva Barros de Queiroz, Marinez da Rocha Coelho, Marlise Vieira de Matos, Ralienara Ramalho Neves, Rubem Saul, Simone Aparecida Gonçalves Santos, Suzie Balbino Pereira, Tatiana Lustosa Bonfim, Tatiana Oliveira Santos, Terjane Machado Lima, Vanessa Braz Pinto e Veronica Vilauba Nogueira Dutra; Médico de Família e Comunidade: Andréia Cristina da Silva Barros, Anna Ulrike Patleich de Moraes Ramalho, Flavia Villar Marques de Sá, Gerardo Nogueira Marcos Filho, Hugo Ricardo Valim de Castro, José de Souza Flávio, Luiz Fernando Severo Marques, Maria Hilda Cavalcante Ribeiro, Paula Garcia de Araújo, Paulo Roberto Evangelista Nogueira, Roney Teixeira Nery, Simone Ferreira Bonatto Dahm e Vera Lucia de Araújo de Sá Nogueira; Psicólogo: Ana Cristina de Alencar Bezerra Oliveira, Annamaria Maistri, Carlos Alexandre Araújo Benício da Costa E Silva, Carlos Eduardo da Silva Portela, Claiene Muniz Pereira, Grazielle Grace Silva do Nascimento e Virginia da Cruz Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 17183/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado

regulado pelo Edital nº 01/2008 – SEPLAG/SE. DECISÃO Nº 3897/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de educação, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cargo de Professor 2009, Área 1: Adailton Jose Braga, Ana Lúcia Cantanhede Rodrigues, Angélica Maria Nepomuceno, Araci Cunha Fernandes Neri, Caroline Figueiredo da Cunha Mesquita, Danilo Rabelo Marques, Eliana Gontijo da Silva, Elizabeth Lima Santos, Fabricio Alexandre The Carpaneda, Fabricio de Jesus Leite Gomes, Gislene Maria de Faria, Heber Rodrigues da Silva, Heloisa Aparecida da Silva, Iara Aparecida Cardoso Gandra, Iran Suassuna Alves de Vasconcelos, Jose Omena Oliveira Silva, Jose Wellington Nunes, Joseane Pereira Santos, Julio César Barroso de Sousa, Maria José Martins Silva, Maria Noeli Rodrigues da Silva, Marina Bernardes Coelho Rios, Mina Gonçalves de Melo, Monique Daiana Lima Felacio, Querlei Aparecida de Faria, Solange Gonçalves Siqueira, Tatiane Borges de Souza Lôbo e Zilmar Silva Mendes; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 17442/2015-e - Aposentadoria de PAULO AFONSO KALUME REIS - SES/DF. DECISÃO Nº 3898/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) juntar aos autos a análise da acumulação de cargos do servidor, incluindo, principalmente, o posicionamento quanto à compatibilidade horária no exercício acumulado dos dois cargos (Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde), acostando, também, além das datas de nomeação e aposentadoria dos dois cargos exercidos, os horários de trabalho e a carga horária cumprida em cada vínculo, nos últimos 5 anos em que houve a acumulação de cargos, a teor do disposto no art. 37, XVI, da CF; b) esclarecer o cálculo da parcela de décimos incorporados à vista da ressalva efetuada pelo Controle Interno, em seu parecer, adotando as medidas que entender pertinentes, sem olvidar de assegurar o contraditório e a ampla defesa em caso de redução do valor daquela parcela.

PROCESSO Nº 17507/2015-e - Admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social, realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010. DECISÃO Nº 3899/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 27/01/2010: Atendente de Reintegração Social: Adriana Gomes de Lucena, Ana Felícia Castelo Branco de Oliveira Cardoso, Jane Cristine Oliveira, José Robson Simões, Luiz Claudio Souza de Oliveira, Luiz Pedrosa de Melo Júnior, Núbia Raimunda de Lima, Ronaldo Lisboa Batista, Roseli Aparecida Sales de Barros e Shirley Lopes Botelho; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17558/2015-e - Ato de Aposentadoria nº 4894-7, de servidor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluído no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3900/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o Ato de Aposentadoria nº 4894-7 em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18198/2015-e - Ato de Aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3901/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato nº 2169-5, MARTA LUCIA DE LIMA ALVES, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 8016-9, SEBASTIÃO COSTA VIANA, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 9304-6, MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 11924-7, SELMA RIBEIRO BATISTA, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 14091-9, MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Agente de Gestão Educacional; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18325/2015-e - Aposentadoria de CILENE GUEDES - SE/DF. DECISÃO Nº 3902/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) esclareça se a acumulação de cargos/empregos públicos é lícita, haja vista que a servidora, segundo informação constante do SIAPENet, ocupa o emprego TNS, de Técnico de Operações, na Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, informando, inclusive, se foi respeitada a compatibilidade de horários; b) caso não seja lícita a acumulação, implemente as medidas estipuladas no artigo 48 da Lei Complementar nº 840/11; c) retifique o ato concessório para inclusão do artigo 46 da Lei Complementar nº 769/08 em sua fundamentação legal, fazendo os devidos ajustes no SIRAC.

PROCESSO Nº 18376/2015-e - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO ALVES COSTA - CACI/DF. DECISÃO Nº 3903/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o Ato de Aposentadoria nº 1784-4 em exame; II – dar ciência à Casa Civil do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07;

III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18678/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 09/2015, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, visando à contratação de empresa especializada na realização de eventos, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência. DECISÃO Nº 3871/2015 - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 18830/2015-e - Aposentadoria de GERALDO JOAQUIM DOS SANTOS - CACI/DF. DECISÃO Nº 3904/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o Ato de Aposentadoria nº 5084-1 em exame; II – dar ciência à Casa Civil do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20494/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 03/2011. DECISÃO Nº 3905/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 03/2011, publicado no DODF de 14/01/2011, e republicado no DODF de 19/01/2011, cargo de Técnico em Enfermagem: Adinair Cliris Silva, Ana Paula Spncer Sandre Maia, Argentino da Silva Sousa Mendes, Arlene Silva Marques, Carla Aparecida Alves Silveira, Claudia Marques da Silva, Claudiane Aparecida Lisboa Araújo, Clediana Silva Lima, Cleomar Helena de Moura, Daniel Santos, Danielle da Silveira Fernandes, David Santos Silva, Diná Gonçalves dos Santos, Dorineide Ferreira Campos Chagas, Elaine Vaniele de Oliveira, Elen Marlete Luiz de Freitas, Eliane Marcia da Silva, Eliane Silva de Carvalho, Emerson Castanharo Nagamine, Erisvete Guerra do Nascimento, Esther Moreira Ribeiro, Eurivan Alexandre da Silva, Evanilda Nunes da Silva, Fernando José Rodrigues Rios, Flávia Michele Cipriano Costa, Francisca Genira Mendes Feitosa, Gilvania Nubia Sa de Souza Medeiros da Silva, Helena de Mendonça Borges, Hildete da Silva Rocha, Ismeilde Maciel de Almeida, Joana D'Arc Dias, Joaniza Fernandes de Souza, Josemaria Batista de Almeida, José Lindoclecio de Amorim, José Luiz Barbosa Neves, Kelly Cristina de Jesus, Leia Monteiro da Costa, Leidiane Lopes Lino, Liliane Feitosa de Araujo, Lorena Gonçalves Duarte, Lourivania de Lima Loepoldino, Luiza Carla Ferreira, Luzivânia Rodrigues dos Santos, Marcio Josiel Ramos de Souza, Maria da Conceição Barbosa da Silva, Maria de Fátima Mascarenha de Araújo, Maria dos Santos Ferreira da Silva, Marilena Gomes Oliveira, Marizélia Oliveira Macedo, Nilza Maria da Conceição, Priscila de Paula Ferreira Sousa, Sebastiana Alves da Silva, Sirleide Aparecida Rodrigues, Tarcisio Seixas Dourado, Vanessa Pereira da Luz Farias, Vanessa Samara Bastos dos Santos, Vânia Lúcia Batista Bento e Waldemir Quintino de Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 20567/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 03/2011. DECISÃO Nº 3906/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Enfermeiros e Médicos, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 03/2011, publicado no DODF de 14/01/2011, republicado no DODF de 19/01/2011, cargo de Enfermeiro: Andrea Francismar do Nascimento Silva, Angelita Gomes Costa, Camila Goes de Oliveira Monteiro, Daniela Leão de Magalhães, Fabiana Patricia Nonato Pinto, Felipe Cesar Stabnow Santos, Fernanda Borges Babilônia, Glícia Taiane Guedes de Oliveira, Jaiane de Melo Vilanova, Joselina Vieira Leite Oliveira, Juliana Nogueira dos Santos, Juliana Oliveira de Sousa, Juliana Soares de Oliveira, Juliana Teixeira Dutra, Karine Cabral Pires, Kelly Cristina Coelho Costa, Lany Franciely da Silva Figueiredo, Larissa Tereza Ferreira Turchetti, Luana Najjar, Luciana Almeida Cruvinel Evangelista, Luiza Bragança Reis Rosa, Marleide Maria da Costa, Marília Mirian Meireles, Mayconn Thales Palma Batista, Michelle Donadeli de Souza, Murilo Pereira de Oliveira, Patricia da Silva Albuquerque, Polianna Suzi Nunes Costa, Polyanna Amaral Rodrigues Miclos, Regismar de Sousa Alves, Renata Rocha Damasceno, Sonia Jaciara Neto Pontes e Tainan Pires de Oliveira; cargo de Médico, especialidade: Clínica Médica: Adjanira Cabral de Sena Franco; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 20710/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012. DECISÃO Nº 3907/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 09/01/2012, cargo de Técnico em Enfermagem: Andreia Soares Lima, Angela Maria Miranda Tavares, Celma Matos de Araujo Lima, Cerismar Paraguassu Cesar, Dagma Candido da Silva, Dinea Alves e Silva Castro, Eliane Cordeiro Vasco Fernandes, Eliane de Fatima Alves, Elisangela de Deus Guimarães Melo, Elita Machado de Aguiar, Enivalda Moreira de Sousa, Fernando Henriques de Vasconcelos, Francineide Costa Nunes Chaves, Geni Tavares de Brito, Glauber Alves Gonçalves Martins, Idalma Ferreira da Silva, Inez Carvalho de Jesus, Ivanilde Bento de Castro, Ivone Clara Sardeiro, Jacilene Miguel Ribeiro de Sousa, Jeane Cristina Lima de Faria, Josefa Aparecida do Nascimento da Silva, Josefa Vieira dos Santos, Kátia Gomes Cardozo, Leila Soares de Oliveira, Leize Maria da Silva Nunes, Luciene Rocha de Almeida, Maria Alves Araujo, Maria Aparecida de Andrade, Maria da Conceição Gomes Santa Cruz Costa, Maria do Socorro Viana do Vale Silva, Maria Gioneide Gomes Santiago, Maria Rodrigues de Oliveira,

Marly Ferreira Di Santos, Midian Camargo e Silva, Neide Rodrigues de Almeida, Noelia dos Santos, Paulo Sergio Alves de Moraes, Raquel Pereira de Oliveira Rocha, Sidneia Santos de Jesus, Sostenes Maherbal Souza da Silva, Suzana Villela de Oliveira, Tania Maria Pereira Passos, Tereza Cristina Bastos Vieira Rodrigues, Valda Lúcia Cândida de Oliveira Dutra, Valdicelia Rodrigues de Jesus Sousa, Vanda Lucia Martins, Vilma Agostinho, Weligna Rezende da Silva Peixoto e Wilma de Deus Francisco; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 21075/2015-e - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional de Taguatinga – RA III, tendo por escopo a verificação do recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso, em razão da valorização de imóvel decorrente de modificação ou extensão de uso, destinados para postos de combustíveis, lavagens e lubrificações. DECISÃO Nº 3879/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. José Humberto Pires de Araújo; II – dar ciência ao requerente que o prazo contido na Decisão nº 3.046/2015 ainda não findou, motivo pelo qual entendo prejudicado o pedido de prorrogação ora analisado; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 26050/2015-e - Pregão Eletrônico nº 28/2015, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos e sob demanda de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos nos edifícios sede, anexo, biblioteca e garagem e outras áreas do órgão público, em modelo de gestão contratual por desempenho/resultado. DECISÃO Nº 3908/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico 28/2015 – TCDF e da documentação que o acompanha; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26611/2015-e - Representação nº 21/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, em acolhimento à demanda encaminhada ao Parquet especial, versando sobre possível irregularidade na promoção de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, alusiva ao ano de 2008, referente ao Curso de Formação de Sargentos – CFS de 2008, com pedido de concessão de medida cautelar inaudita altera pars. DECISÃO Nº 3909/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 21/2015-DA, da lavra do ilustre Procurador Demóstenes Tres Albuquerque; II – indeferir a cautelar requerida, uma vez que não se encontra presente o requisito da fumaça do bom direito; III – conceder o prazo de 15 dias ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para apresentarem esclarecimentos quanto ao teor da Representação nº 21/2015-DA, em especial sobre os noticiados Inquérito Policial Militar e ação rescisória contra a decisão judicial que possibilitou as promoções, ao término do CFS/2008; IV – autorizar: a) o encaminhamento aos jurisdicionados de cópia da Representação nº 21/2015-DA, da Informação nº 117/2015-GAB/SEFIPE, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) a ciência desta decisão ao signatário da Representação nº 21/2015-DA; c) a tramitação do feito em exame conjuntamente com o Processo nº 18.660/15; d) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada e, se necessário, a realização de inspeção onde for preciso. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção da expressão “se necessário, a realização de inspeção onde for preciso.”, constante da alínea “d” do item IV.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 29811/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3911/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar João Batista Leite Monteiro, de fls. 47/54; II – considerar improcedentes as alegações trazidas pelo militar consignado no item I, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos; III – na forma do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares suas contas, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito que lhe foi imputado, no montante de R\$ 113.624,97 (cento e treze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), apurado em 25.05.15 (fl. 56), referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, inabilitando-o para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, pelo período de 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 60 da mencionada lei; IV – autorizar: a) a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não atendida a notificação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 11798/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/99, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6.658/09 e item II da Decisão nº 224/10, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 a 1998. DECISÃO Nº 3913/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Paulo César Gama Fontana, fls. 43/55 e anexo de fls. 56/68; II – sobrestar o julgamento definitivo das contas em apreço, devido à necessidade de concessão do contraditório e da ampla defesa ao favorecido, no tocante ao recebimento a maior do valor de R\$ 11.503,84; III – autorizar: a) com base no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, nova citação do militar Paulo César Gama Fontana para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente

alegações de defesa quanto ao valor de R\$ 11.503,84 recebido a mais, em outubro de 1996, ou recolha, desde logo, o débito que lhe fora imputado nos autos, correspondente ao somatório de R\$ 8.627,88 e R\$ 11.503,84, que, corrigido em junho de 2015, perfaz o total de R\$ 196.682,86, fl. 86, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/01 e da Emenda Regimental nº 13/03, em face do percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares com fulcro no art. 17, inciso III, alínea “d”, c/c o art. 20, e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60, ambos da LC nº 1/94; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21343/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário resultante da omissão na prestação de contas de recursos financeiros concedidos à empresa Marta Rossi & Silvia Zorzanello Feiras e Empreendimentos LTDA para a participação da BRASILIATUR no 19º Festival do Turismo em Gramado, realizado de 22 a 24.11.07. DECISÃO Nº 3914/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 169/2013-GAB-STC e 1344/2014-GAB-STC (fls. 5/6); b) do Relatório de TCE nº 123/2012 – DISIM/SUTCE/STC (fls. 9/12); II – considerar regular o encerramento da TCE em exame, por ausência de prejuízo, com amparo no art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências necessárias e arquivamento.

PROCESSO Nº 23435/2013 - Auditoria de Regularidade, aprovada no Plano Geral de Ação para 2013, tendo por objeto a verificação das acumulações de cargos, empregos e funções dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3915/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer do Pedido de Reexame, interposto pela Sra. Elaine Freitas Alves dos Santos, nesta fase de diligência preliminar, sem prejuízo de aproveitar a documentação como se razões de defesa fosse, a ser analisada em momento oportuno, nos termos do art. 188, §§ 4º e 5º, do RI/TCDF; II – dar conhecimento do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Administração do Distrito Federal e à recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28704/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3927/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fl. 64, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 6.283/14 e do Acórdão nº 708/14; II - em consequência, notificar o senhor Antônio Olegário da Silva acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi imputado no processo em exame; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28040/2014 - Representação, com pedido de liminar, de autoria da empresa Auto Posto Millennium 2000 Ltda., questionando a incidência de ISSQN no âmbito do Contrato nº 035/2013 – SEPLAN, realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, cuja retenção ocorreu após a celebração do contrato. DECISÃO Nº 3872/2015 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 32005/2014 - Auditoria de conformidade realizada na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF, pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, atual Controladoria Geral do Distrito Federal, para avaliação dos procedimentos, do deferimento de vantagens e forma de cálculo das parcelas integrantes da remuneração dos empregados da entidade, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 3917/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do constante no Processo Apenso nº 480.000543/2013, em especial as peças vistas por cópia às fls. 1/56, que trata de Auditoria de Pessoal realizada na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, atual Controladoria Geral do Distrito Federal; II – determinar à EMATER/DF que dê cumprimento integral às medidas recomendadas, relativas aos achados de auditoria do Controle Interno, especialmente em relação aos subitens 1.1.1 (Pagamento do Adicional de Insalubridade divergente do laudo atual), 6.1.1 (Falhas na elaboração do Acordo Coletivo de Trabalho), 6.1.2 (Registro do ACT na Delegacia Regional do Trabalho sem identificação de documento que ateste o pronunciamento do CPRH), 6.1.3 (Criação de cláusula financeira em substituição a cláusula contestada pelo TCDF) e 6.1.4 (Descumprimento de cláusula de Acordo Coletivo), do Relatório de Auditoria nº 8/2014 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, o que será objeto de verificação futura por parte deste Tribunal; III – autorizar a devolução do processo apenso à origem, com cópia desta decisão e o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 13218/2015-e - Pensão militar instituída por LUIS SANTOS DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 3918/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou ao jurisdicionado que, em 60 (sessenta) dias: I – torne sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 24.10.14; II – exclua o registro respectivos da aba “Dados da Concessão”, no SIRAC.

PROCESSO Nº 14567/2015-e - Pensão civil instituída por ANTÔNIO CARLOS AGUIAR - SERIS/DF. DECISÃO Nº 3919/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a devolução do ato à jurisdicionada para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – juntar ao SIRAC cópia eletrônica dos documentos do empregado na comprovação dos beneficiário indicados no SIRAC, e, em especial, cópia

da certidão de nascimento da beneficiária “Ana Lina [Lima] Santos Aguiar Ribeiro”; II – esclarecer o uso como documento de comprovação de filiação/dependência a “Declaração do Instituidor”, consoante registro constante da aba “Dados dos Beneficiários” do SIRAC, ou, em caso de equívoco, proceder a retificação do registro; III – retificar o ato de forma a incluir na fundamentação legal o inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação da L.C. nº 818/2009, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/2015, bem como retificar a fundamentação registrada no SIRAC, aba “Dados dos Beneficiários”, ao teor desta decisão.

PROCESSO Nº 15830/2015-e - Relatório Final de Auditoria nº 01/2015 – DIATI/CONEP/SUBCI/CGDF (Processo nº 0480-000.282/2014), elaborado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, objetivando proceder à análise do fluxo de execução dos processos de aprovação de projetos de arquitetura, de concessão de alvará de construção e de carta de habite-se, visando propor fluxo alternativo para racionalização e sistematização dos procedimentos das Administrações Regionais. DECISÃO Nº 3920/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I- tomar conhecimento do Relatório Final de Auditoria nº 01/2015 - DIATI/CONEP/SUBCI/CGDF, referente à auditoria com o objetivo de proceder à análise do fluxo de execução dos processos de aprovação de projetos de arquitetura, de concessão de alvará de construção e de carta de habite-se, visando propor fluxo alternativo para racionalização e sistematização dos procedimentos das Administrações Regionais (Processo nº 480-000.282/2014); II- determinar à Secretaria de Gestão do Território e Habitação – SEGETH que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, manual e cartilha de procedimentos com orientações e legislação acerca da aprovação de projetos, concessão de alvará de construção e de carta de habite-se, em elaboração nesse órgão, conforme mencionado no Ofício nº 390.000.425/2015-GAB/SEGETH; III- alertar a CGDF para o disposto no art. 4º, VI, da Lei nº 3.105/2002, no que concerne ao monitoramento das recomendações constantes do referido relatório, a ser realizado conforme suas rotinas; IV- autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria.

PROCESSO Nº 19771/2015-e - Relatório Final de Auditoria nº 02/14 - DIATI/CONEP/CONT/STC (fls. 37/53), referente a auditoria do Controle Interno realizada no Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, com a finalidade de verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação quanto à aderência à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade. DECISÃO Nº 3921/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Final de Auditoria nº 02/14/DIATI/CONEP/CONT/STC (Processo nº 480.000.214/13), referente à auditoria na PMDF com a finalidade de verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação quanto à aderência à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade; II – determinar à PMDF que: a) observe integralmente os termos da Instrução Normativa nº 4/10 – SLTI/MPOG, recepcionada no âmbito distrital por meio do Decreto nº 34.637/13, em suas futuras contratações de serviços de tecnologia da informação, alertando de que, no caso de adesão a atas de registro de preços, o termo de referência não pode ser mera cópia da documentação elaborada pelo órgão gerenciador, devendo ser capaz de comprovar a adequação dos bens e serviços registrados às reais necessidades da Administração, em conformidade com o disposto no item IV.a da Decisão - TCDF nº 2.610/12; b) somente utilize a métrica homem-hora nos casos em que as características do objeto o permitirem, sempre com a devida justificativa e vinculada à entrega de produtos, nos termos do § 2º do art. 15 da IN nº 04/10 – SLTI/MPOG, da Decisão - TCDF nº 615/08 e da Súmula TCU nº 269; III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, noticie a esta Corte acerca das medidas adotadas em atenção às recomendações constantes dos itens 1.1.1.4 e 1.2.1.1, do Relatório Final de Auditoria retromencionado; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22608/2015-e - Pregão Eletrônico nº 035/15, de registro de preços, tendo por objeto eventual contratação de serviços de implantação do sistema de combate a incêndio em diversas dependências do Banco de Brasília S.A. - BRB, localizadas no Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais e Rio de Janeiro. DECISÃO Nº 3922/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício DIPES/SUSEG/GECON - 2015/169-BRB e do Processo nº 041.000.316/2015-BRB (e-DOC - CA340ED7 e e-DOC – FD4765E8) e do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2015 (fls. 231/375 do Processo nº 041.000.316/2015-BRB); II – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Informação nº 218/15 ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 25607/2015-e - Pregão Eletrônico nº 05/2015, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio às atividades administrativas e operacionais, para atuar no âmbito das unidades orgânicas da DFTRANS, conforme descrito no edital. DECISÃO Nº 3869/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão nº 05/2015 da DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, visando à contratação de empresa de prestação de serviços de apoio às atividades administrativas e operacionais para atuar no âmbito das unidades orgânicas da DFTRANS; II - determinar à DFTRANS que: a) com fulcro no artigo 198 do RI/TCDF c/c art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, suspenda cautelarmente o certame, até ulterior manifestação do Tribunal, e apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, circunstanciados esclarecimentos acerca da ausência de detalhamento e indicação das fontes que subsidiaram a definição dos valores estimados da licitação; b) com base no artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, quando do saneamento da diligência indicada no item anterior, faça nova publicação do edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, em razão da redefinição dos lotes; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da

informação nº 225/15 à DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal e também diretamente ao pregoeiro, a fim de subsidiar o atendimento ao item II, acima; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a aferição indicada no item II.

PROCESSO Nº 25704/2015-e - Pregão Eletrônico nº 260/2015, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o propósito de contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento de oxigênio líquido medicinal, para a rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3868/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 260/2015; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que suspenda, cautelarmente, o certame até ulterior manifestação desta Corte, com base no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, com vistas ao refazimento da estimativa de preços para a licitação em análise, compatibilizando-a com os preços praticados no mercado, inclusive no âmbito da administração pública, ou apresente circunstanciadas justificativas; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Informação nº 220/15 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e também diretamente à pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada com fundamento no art. 71 do RI/TCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 21749/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3923/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da defesa juntada aos autos às fls. 158/174; b) da Informação nº 194/2015 - SECONT/1ªDICON (fls. 178/191); c) do Parecer nº 715/2015–ML (fls. 192/203); II – considerar, no mérito, improcedente a defesa encaminhada pelo Sr. Arismar Lima Melo, por intermédio de representante legal, em atenção ao item II da Decisão nº 474/2015, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em exame; III – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 01/1994, irregulares as contas especiais em exame; IV – notificar, com fulcro no art. 26 da LC nº 01/1994, o militar Arismar Lima Melo a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 124.922,20 (atualizado em 11.06.2015, conforme demonstrativo de fl. 177), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/2003; V – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994; VI – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar Arismar Lima Melo a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/1994; VII – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27908/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3926/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 280/2015 – SECONT/2ªDICON (fls. 102/104); b) do Parecer nº 701/2015–ML (fls. 105/110); II – negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João de Aquino Nunes (fl. 80), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 5.088/2014 e do Acórdão nº 523/2014; III – dar ciência desta decisão ao recorrente, e ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9934/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3912/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 268/2015 – SECONT/2ªDICON (fls. 149/153); b) do Parecer nº 636/2015–DA (fls. 154/157); II – negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Gonçalves de Brito (fls. 125/137), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 4.509/2014 e do Acórdão nº 480/2014; III – dar ciência desta decisão ao recorrente, e ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32137/2014-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, com o objetivo de verificar se houve descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/00), em relação ao último ano de mandato dos titulares do Poder Executivo e dos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal (exercício de 2014). DECISÃO Nº 3928/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas tempestivamente pelos Srs. Paulo Santos Carvalho (e-doc ACCD7208-c) e Caio Abbott (e-doc F7A0B3DB-c) em atenção ao deliberado no item I da Decisão n.º 3.313/15; b) dos pedidos de prorrogação de prazo formulados tempestivamente pelos Srs. Paulo Antenor de Oliveira (e-doc 3A197730-c) e Francisco das Chagas Silva (e-doc 1BD0B30C-c), pelo prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação das justificativas demandadas no item I da Decisão n.º 3.313/15; c) dos requerimentos formulados tempestivamente pelos Srs. Agnelo Santos Queiroz Filho, por intermédio de seus representantes legalmente constituídos (e-doc 1197F3DB-c), e Adonias dos Reis Santiago (e-doc 144CBFF5-c), contendo petições específicas em relação aos fatos inquinados no Relatório de Auditoria n.º 5.3.001.15, com pedido alternativo de dilação de prazo para encaminhamento das justificativas em até 30 (trinta) dias; d) da Informação n.º 08/15 – GAB/Semag (e-doc E2120C5F-e); e) do Despacho n.º 67/15 – Semag (e-doc 8689006A-e); II – nos termos do § 6º do art. 200 do R.I./TCDF, conceder dilação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 25.08.15, aos subscritores dos expedientes a que alude as alíneas “b” e “c” do item I para encaminhamento a esta Corte de Contas das razões de justificativa demandadas no item I da Decisão n.º 3.313/15; III – sobrestar o exame de mérito das razões de justificativa a que alude o item I.a até o efetivo cumprimento da diligência inserta no item II; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4291/2015 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3924/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da defesa juntada aos autos às fls. 49/56; b) da Informação n.º 235/2015 – SECONT/1ªDICONTE (fls. 69/78); c) do Parecer n.º 713/2015–ML (fls. 79/88); II – considerar, no mérito, improcedente a defesa encaminhada pelo Sr. Eustáquio Rodrigues de Araújo, por intermédio de representante legal, em atenção ao item II da Decisão n.º 1.962/2015, tendo em vista que os argumentos trazidos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em exame; III – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar n.º 01/1994, irregulares as contas especiais em exame; IV – notificar, com fulcro no art. 26 da LC n.º 01/1994, o militar Eustáquio Rodrigues de Araújo a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 66.082,26 (atualizado em 23.07.2015, conforme demonstrativo de fl. 68), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER n.º 13/2003; V – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar n.º 1/1994; VI – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar Eustáquio Rodrigues de Araújo a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar n.º 01/1994; VII – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26824/2015-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, com pedido cautelar, a fim de que o Tribunal determine a suspensão dos efeitos do Edital nº 09, de 13 de agosto de 2015, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, que tornou pública a realização de processo seletivo interno simplificado para formação de banco de dados de servidores ativos e efetivos, da Carreira Médica da SES-DF, para o exercício de docência no curso de graduação em medicina pela Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS. DECISÃO Nº 3925/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação; II – denegar a medida cautelar requerida, ante a ausência dos pressupostos ensejadores de sua concessão; III – determinar à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde - FEPECS, vinculada à SES/DF, e à Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal que, em 10 (dez) dias, apresentem os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação e da documentação que a acompanha à FEPECS/SES e à SEGAD/DF para subsidiar o atendimento do previsto no item precedente; b) a ciência desta decisão ao Representante do Parquet, signatário da demanda em análise; c) a tramitação do feito em exame, conjuntamente com o Processo nº 19.003/2015, para subsidiar a análise; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 7599/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL à Federação Brasileira de Atletismo, para a realização da “3ª Corrida Zero Hora”, no exercício de 2001. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, reiterou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 3873/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4219/2010 - Contrato de Gestão nº 2/2009, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, e o SESC/DF – Serviço Social do Comércio – Administração Regional do DF, objetivando fomentar e executar o projeto “Dentista na Escola”, com prestação de serviços odontológicos de caráter curativo às crianças e adolescentes regularmente matriculados no ensino fundamental da rede

de ensino público do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3874/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5738/2010 - Representação nº 03/10, oferecida pelo Conselheiro RENATO RAINHA, acerca de irregularidades verificadas no sistema de captação de águas pluviais do Viaduto Israel Pinheiro, na Estrada Parque de Taguatinga – EPTG. DECISÃO Nº 3875/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 12979/2010 - Representação nº 10/2010-DA, do Ministério Público junto a esta Corte, acerca de possíveis irregularidades denunciadas por pessoa jurídica na condução de Pregões Eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios, sobretudo aqueles de interesse da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF. DECISÃO Nº 3929/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.2014.14 e dos demais documentos acostados aos autos (fls. 65/95); II – ter por cumprido o inciso IV da Decisão nº 288/111; III – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que eventuais irregularidades decorrentes dos Pregões Eletrônicos nºs 868/09, 875/09 e 05/10 sejam examinadas em futuras auditorias nos contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para aquisição de gêneros alimentícios.

PROCESSO Nº 19255/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3930/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Cel. QOBM RRM CÍCERO VALMIR LIMA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 75/78), para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 28840/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3931/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso interposto pelo Cap. BM RRM ROBERTO AGUIAR, em face da Decisão nº 2.217/15 e dos Acórdãos nºs 273/15 e 274/15, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/073; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 6668/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3932/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 3º SGT BM RRM EPIMÁQUIO DOS SANTOS PEREIRA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 74/77), para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 7303/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3933/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento de fl. 70, formulado pelo 2º SGT. QPPMC RRM. Antônio de Sousa Matos, por meio do qual solicita o parcelamento do débito que lhe foi imputado (R\$ 36.071,52), por meio da Decisão nº 6.045/14 e do Acórdão nº 640/14, em parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescidas da devida correção até a data do adimplemento; II – indeferir o pedido, uma vez que, de acordo com os parâmetros definidos por esta Corte de Contas na Decisão nº 4.463/04, as parcelas devem corresponder a 10% da remuneração mensal do servidor militar, o que equivaleria a quantia de R\$ 854,84; III – dar ciência ao 2º SGT. QPPMC RRM. Antônio de Sousa Matos e ao seu representante legal que, para fins de parcelamento do valor imputado pela Decisão nº 6.045/14, deverá ser observado o percentual de 10% de sua remuneração bruta mensal, em conformidade com os termos da Decisão nº 4.463/04; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 36880/2013 - Representação nº 25/13, do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, requerendo informações sobre a regularidade dos ajustes firmados entre a empresa Interativa – Dedetização, Higienização e Conservação Ltda. e a Administração Pública. DECISÃO Nº 3934/2015 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 1821/2013 – DG; II – considerar em relação ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF: a) atendido o item II da Decisão nº 5759/2013; b) improcedente a Representação nº 25/2013 – CF; III – autorizar o retorno dos autos à 3ª SEACOMP para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 37924/2013 - Representação nº 19/13-MF, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, versando sobre denúncia formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Metroviários do Distrito Federal – Sindmetrô/DF acerca de possíveis irregularidades na manutenção de viaturas utilizadas nos atendimentos emergenciais ocorridos no âmbito do Metrô – DF. DECISÃO Nº 3935/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 28/14-PRE e dos seus anexos (fls. 29/58); b) da documentação juntada às fls. 60/79 e do Anexo I; II – ter por atendido o inciso II da Decisão Liminar nº 30/13; III – considerar procedente a Representação nº 19/13-MF, mas sem providências a cargo do Controle Externo, em virtude de os fatos discutidos nos autos já terem sido saneados; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1882/2014 - Processo autuado por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.942/13-CSPM, no bojo do Processo nº 41.100/09), para albergar auditoria de regularidade a ser realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, visando avaliar a regularidade da contratação da empresa SANGARI DO BRASIL LTDA. DECISÃO Nº 3936/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria; II – autorizar: a) que se deixe de realizar a auditoria tendo como objeto o contrato celebrado entre a empresa Sangari do Brasil Ltda. e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, uma vez que a matéria é objeto dos Processos nºs 39.689/071 e 24.101/102; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2900/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3937/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso interposto pelo 1º ST BM RRm. JOÃO MENDES NETO, em face da Decisão nº 685/15 e dos Acórdãos nºs 39/15 e 40/15, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrido e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º da Resolução TCDF nº 183/073; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4695/2014 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, objetivando fiscalizar contratações temporárias realizadas no ano letivo de 2013, conforme Plano Geral de Ação para 2014, constante do Processo nº 35.964/13. DECISÃO Nº 3938/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos resultados da Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme sistemática autorizada pelo inciso II, alínea “b”, da Decisão nº 4.953/121, proferida no bojo do Processo nº 36.104/11; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (trinta) dias: a) apresente justificativas para as contratações listadas às fls. 5/9, realizadas para o suprimento de carências definitivas para as quais havia candidatos aprovados em concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010 (DODF de 7.6.2010), indicando se houve preenchimento ao longo do ano por professores efetivos, juntamente com os respectivos dados, se for o caso; b) efetue o cadastramento das contratações temporárias realizadas em 2013, ainda pendentes, juntamente com a respectiva evolução das carências que o professor temporário supriu ao longo do ano, especialmente aquelas efetuadas pelas Coordenações Regionais de Ensino de Ceilândia, São Sebastião e Paranoá, que não cadastraram nenhuma contratação do referido ano letivo, além do que devem ser apresentadas as pertinentes justificativas para a omissão apontada; III – autorizar: a) o encaminhamento à jurisdição de cópia da Informação de fls. 10/18, do relatório/voto do Relator, bem como das tabelas de fls. 5/9, para subsidiar o atendimento da determinação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12136/2014 - Inspeção realizada na Polícia Civil do Distrito Federal e na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, autorizada pelo item VI da Decisão nº 485/11, adotada no Processo nº 26.624/09, tendo por escopo a identificação dos peritos médicos legistas que acumulam dois cargos públicos com jornada superior a 60 horas semanais, bem como a verificação se essa forma de exercício cumulativo causa prejuízos à Administração, aos próprios servidores e à população por eles atendida. DECISÃO Nº 3939/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. José Flávio de Souza Bezerra, em face da Decisão nº 6.104/13, uma vez que não restou comprovada, na atividade, a compatibilidade de horários para o exercício cumulativo de cargos públicos; II – recomendar à Secretaria de Estado

de Saúde do Distrito Federal que observe, na aposentadoria do servidor, os reflexos desta deliberação; III – dar conhecimento desta decisão ao servidor, por meio de seu representante legal, à Polícia Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13493/2014 - Auditoria de Regularidade, realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, visando examinar a regularidade dos preços contratados e o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos serviços prestados pela Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. DECISÃO Nº 3876/2015 - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21151/2014 - Auditoria de pessoal realizada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, na Companhia do Desenvolvimento do Distrito Federal – CODEPLAN. DECISÃO Nº 3910/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação constante do Processo apenso nº 480.000.141/13 (cópia às fls. 1/71), que se refere a Auditoria de Pessoal realizada na Companhia do Desenvolvimento do Distrito Federal – CODEPLAN, pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle; II – determinar à CODEPLAN que, além de ultimar as providências já noticiadas, relativamente aos demais achados de auditoria do Controle Interno, adote providências imediatas com vista a corrigir as irregularidades apontadas nos Achados 4.1 (pagamento da rubrica 1.082-EC/FG ACT), 7.1 (desvio de finalidade na contratação de empregado comissionado e ausência de amparo legal para cessão de empregados comissionados) e 8.1 (mais de 1/3 da força de trabalho da empresa cedida) do Relatório de Auditoria nº 5/14-DIRPA/CONAP/CONT/STC, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação probatória do saneamento das mencionadas falhas; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 1284/2015 - Representação formulada pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – Brasil Eu Acredito - BRA acerca de supostas irregularidades no Contrato de Gestão nº 01/10, celebrado entre a representante e a Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3940/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação apresentada pela OSCIP Brasil Eu Acredito – BRA (fls. 1/10) e dos documentos que a acompanham (fls. 11/75); II. dar ciência desta decisão à representante e ao seu representante legal; III. autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 14.429/111, para as devidas apurações.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 62, publicado no DODF de 27.08.2015, págs. 19-20, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Às 15h15, após o relato do Processo nº 33605/07, de responsabilidade da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, o Vice-Presidente, Conselheiro PAIVA MARTINS, passou a direção dos trabalhos ao Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Finalmente, convocou, ainda, nos termos do art. 45, inciso III, e 84, V, do Regimento Interno desta Corte, Sessão Especial destinada à posse ao Dr. MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, no cargo de Conselheiro desta Corte de Contas, a realizar-se às 15 horas do dia 2 do mês em curso.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 73 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

#### RETIFICAÇÕES

Na Decisão nº 1797/2014, proferida no Processo nº 7133/2013, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, apreciado na Sessão Ordinária nº 4682, de 23.04.14, publicada no DODF nº 90, de 8 de maio de 2014, página 54, o teor correto da EMENTA é o seguinte:

“Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário em decorrência de percepção indevida de valores a título de ajuda de custo e indenização de transporte pelo militar Marcos Barbosa Coutinho, matrícula nº 50.264-2, por ocasião do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado na cidade de João Pessoa/PB, no período de 26/02 a 21/12/07.”

Nas Decisões nºs 1071/2015, de 26.03.15 (SO 4763), e 1782/2015, de 05.05.15 (SO 4772), proferidas no Processo nº 7133/2013, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, publicadas, respectivamente, nos DODFs nºs 69, de 9 de abril de 2015, página 20; e 94, de 18 de maio de 2015, página 14, o teor correto da EMENTA é o seguinte:

“Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal (atual Controladoria Geral do Distrito Federal), para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário em decorrência de percepção indevida de valores a título de ajuda de custo e indenização de transporte pelo militar Marcos Barbosa Coutinho, matrícula nº 50.264-2, por ocasião do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado na cidade de João Pessoa/PB, no período de 26/02 a 21/12/07.”